



Tribunal Superior do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária**

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-AG-SLMS-689.237/2000.0 TST

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADA : DRA MARIA LÚCIA C. JALES
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AUTORIDADE : EX.MO SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COATORA

DESPACHO

Ausente recurso contra o acórdão de fls. 136/137, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

Secretaria da Seção Administrativa

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta e Ronaldo Lopes Leal. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que compareceu à sessão para levar ao conhecimento de Suas Excelências o teor da decisão que proferiu nos autos do Processo nº TST-AC-745.957/2001.9, em que é parte o juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto. Consignou Sua Excelência que, como é sabido por todos, o Doutor Nicolau dos Santos Neto teve seus proventos de aposentadoria suspensos pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Contra esse ato, Sua Excelência impetrou Mandado de Segurança, cuja ordem foi denegada. Interpôs, então, Recurso Ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho e, ato contínuo, ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental, visando à concessão de efeito suspensivo àquele apelo, para que fossem liberados os valores relativos aos proventos. O Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira participou ao Colegiado que está indeferindo a petição inicial, por falta de objeto. Esclareceu que, caso concedido o efeito suspensivo, a situação permaneceria como está. afirmou Sua Excelência que a liberação dos proventos é o objeto do Mandado de Segurança, não podendo a Cautelar servir de sucedâneo para antecipar a tutela. O Excelentíssimo Ministro Presidente, Almir Pazzianotto Pinto, agradeceu a deferência da comunicação, salientando a importância da matéria e a conveniência de sua participação aos membros mais antigos da Corte. Feito o registro, o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho retirou-se da sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto comunicou o recebimento de dois oficiais encaminhados pelo Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Doutor Francisco Dornelles, nos quais é oficiada a realização da 89ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de cinco a vinte e um de junho deste ano, em Genebra, Suíça, constando desses expedientes consulta ao Tribunal Superior do Trabalho sobre o interesse de estar representado na referida Conferência, além de convite ao Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto para participar do evento. Transcrito, a seguir, o inteiro teor dos dois ofícios: "Aviso nº 54 AI-GM-MTE Em 17 de abril de 2001. Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Comunico Vossa Excelência de que a 89ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é Estado Membro, realizar-se-á no período de 5 a 21 de junho de 2001, em Genebra, Suíça. 2. Consulte Vossa Excelência sobre o interesse de o Tribunal Superior do Trabalho estar representado na qualidade de observador na referida Conferência. 3. Muito agradeceria receber essa indicação até o próximo dia 27 de abril de 2001. 4. Outrossim, informo Vossa Ex-

celência de que o ônus da participação do representante ficaria a cargo dessa Casa. Atenciosamente, Francisco Dornelles, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego." "Aviso nº 56/AI-GM/MTE Em 17 de abril de 2001. Senhor Presidente, Informo Vossa Excelência sobre a realização da 89ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 5 a 21 de junho deste, em Genebra, Suíça. Como é de seu conhecimento, os temas tratados naquele fórum muito contribuem para a troca de experiências no âmbito trabalhista entre os representantes dos diversos segmentos dos 175 Países Membros. Nessas condições, muito apreciaria poder contar com sua valiosa presença que, tenho certeza, muito contribuirá para o bom desempenho da delegação brasileira. Atenciosamente, Francisco Dornelles, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego." Apreciada a matéria, a Corte deliberou, à unanimidade, nos termos constantes das Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária da Seção Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.ºs Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o comparecimento do Ex.mo Ministro Presidente, Almir Pazzianotto Pinto, à 89ª Conferência Internacional do Trabalho, na semana de abertura, no período de 5 a 12 de junho de 2001, em Genebra, Suíça, com ônus para esta Corte." "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária da Seção Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.ºs Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o comparecimento dos Ex.ºs Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, como observadores, à 89ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 5 a 21 de junho de 2001, com ônus para esta Corte." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou ato da Presidência, substanciado na Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2001 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária da Seção Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.ºs Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato do então Presidente do Tribunal, Ex.º Ministro Wagner Pimenta, que deferiu o pedido formulado no expediente nº TST-P-66359/97.2." Na sequência, foram examinados os processos constantes da pauta: "PROCESSO Nº TST-ED-RMA-534.449/1999-0 - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Célia Maria Araújo Moraes Correia, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." "PROCESSO Nº TST-RMA-622.575/2000-0 - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Marysol Bertolin Damasceno, Recorrido: TRT 10ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." "PROCESSO Nº TST-R-636.593/2000-4 - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Reclamante: Jaime Soler Baró, Advogado: Dr. Samuel Nobre Sobrinho, Reclamado: TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido." "PROCESSO Nº TST-RMA-645.664/2000-0 - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Idalice Silvany de Souza, Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Recorrido: TRT da 5ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." "PROCESSO Nº TST-ED-RMA-653.440/2000-0 - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. José Janguê Bezerra Diniz, Embargada: Associação dos Magistrados do TRT da 6ª Região - AMATRA VI, Interessado: TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos." "PROCESSO Nº TST-ROJJC-662.090/2000-2 - Relator: Min. Ministro José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Recorrida: Ana Paula Feitos Bezerril, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." "PROCESSO Nº TST-AIRO-495.091/1998-6 - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravados: Helcimar Alves de Motta e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." "PROCESSO Nº TST-RXOFMS-677.282/2000-5 - Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: José Formiga de Melo, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Impetrado: Município de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Botelho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, manter a r. decisão do juízo "a quo". "PROCESSO Nº TST-ED-RMA-645.662/2000-3 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sebastião Melin Aburjeli, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amaral Amorim, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Interessado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios." "PROCESSO Nº TST-AG-AC-717.780/2000-0 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: José Humberto de Freitas, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e julgar improcedente a ação." "PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-675.557/2000-3 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Humberto de Freitas, Advogado: Dr. José

Dionízio de Oliveira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator." "PROCESSO Nº TST-RMA-676.920/2000-2 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido: Ricardo Henrique Padilha de Castro, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido: TRT da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão que impôs o arquivamento da Representação, determinar a baixa dos autos à origem, a fim de que o Tribunal Regional proceda à abertura do processo administrativo disciplinar, seguindo os trâmites legais em relação ao recorrido." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto encerrou a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ED-E-RR-314.681/96.6 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADA : MARISA ROQUE
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar, fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-326.453/96.3 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : DILMA DE PAULA GOMES
ADVOGADO : DR. ALVARO AYRES PEREIRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-339.759/97.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEERS
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜMER
EMBARGADO : TELMO MATIAS CARAPEÇOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

Defiro o pedido de vista dos autos manifestado à fl. 492. Transitada em julgado a decisão, providencie-se a baixa dos autos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator



PROC. Nº TST-ED-E-RR-348.943/97.7 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E
DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
EMBARGADO : LUCIANO ILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Publique-se.
Intimem-se.
Brasília, 17 de abril de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-208.310/95.9 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CASCAVEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S.A.
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.
TOBIAS DE MACEDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-357.069/97.0 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO.
EMBARGADOS : CLEMENTE BULHÕES DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH GUEDES DE C. PI-
MENTEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-360.931/97.9 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
EMBARGADO : MILTON LUÍS LEMOS MOLINA
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-484.231/98.6 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-604.117/99.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Brasília, 19 de abril de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-356.060/97.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : DIDA PEREIRA COITE DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Verifica-se uma certa dificuldade para entender o conteúdo da petição de fls. 315/317, pois não houve despacho denegando seguimento ao apelo, mas sim julgamento do recurso de embargos pela SDI.

Esclareça, pois, o peticionário, diante da consideração de que os embargos foram regularmente julgados pela SDI.
Publique-se.
Brasília, 19 de abril de 2001.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-ROAR-421639/98.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : AGROPEM - AGRO PECUÁRIA MAE-
DA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA MARIA CARNEIRO
COSTA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA ELIZEU
ADVOGADO : DR. EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Homologo, com fundamento no art. 501 do CPC, o pedido de desistência do recurso formulado pela Recorrente-Autora às fls. 395-396, em face do silêncio do Recorrido.

2. Julgo prejudicado o recurso adesivo interposto pelo Reclamante-Réu, em face da homologação da desistência.

3. Autorizo à Recorrente-Autora o levantamento do depósito recursal feito à fl. 364.

4. Baixem-se os autos à origem.

5. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2001.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-431.336/98.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FICSA S/A CORRETORA DE CÂMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES FERREI-
RA
RECORRIDO : ROBSON ALVES VALENTE
ADVOGADA : DR.ª ELIANE ANVERSI COUTINHO
AUTORIDADE : JUIZ-SUBSTITUTO DA 24ª CJJ DE SÃO
COATORA PAULO

DESPACHO

Reitere-se o Ofício de fl. 173 para averiguar o atual estado dos autos principais.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRO-475.856/98.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO : JOSIAS SULATE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos com pedido de efeito modificativo por Florestas Rio Doce S.A., concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos.
Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-511.485/98.2

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : RODRIGO AYRES FERREIRA DIAS E
OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MA-
RINHO

DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista à autora e aos réus pelo prazo sucessivo de 10 dias para razões finais, a começar pela autora.

Publique-se.
Brasília, 23 de abril de 2001.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-559.605/99.4TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADA : DRA. DANIELLA FONTES DE FARIA
BRITO
RECORRIDOS : ROGÉRIO LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIME-
NTO
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª CJJ DE VI-
TÓRIA/ES

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, com pedido liminar, à sentença proferida pela 4ª CJJ de Vitória/ES (fls. 43/47), que, antecipando a tutela requerida pelos reclamantes nos autos da ação da reclamação trabalhista nº 20/95, determinou a expedição de mandado de reintegração dos obreiros, com base na Lei da Anistia nº 8.874/94.

O TRT da 17ª Região, às fls. 138/141, não admitiu o writ e julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, com apoio nos arts. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso VI, do CPC, cassando a liminar concedida à fl. 56.

A impetrante veicula o presente recurso ordinário (fls. 145/176), sustentando a reforma do acórdão regional ao argumento de que a ordem de imediata reintegração dos empregados nos seus quadros fere-lhe direito líquido e certo, uma vez que as obrigações de fazer não comportam execução provisória e, no caso dos autos, a sentença hostilizada está pendente de confirmação.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 145, as razões de contrariedade foram apresentadas às fls. 202/206 e o Ministério Público do Trabalho, às fls. 212/215, manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em atenção à diligência determinada pelo antigo relator (fl. 217), o Tribunal de origem noticiou que os autos principais encontram-se naquele Tribunal em grau de recurso ordinário aguardando a distribuição do feito.

Discute-se, pelo mandado de segurança, a legalidade da ordem imposta por sentença de Junta para determinar a reintegração imediata no emprego dos reclamantes nos autos da reclamação trabalhista movida por Rogério Leão e Outros contra Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base na lei da anistia, sem aguardar o trânsito em julgado da aludida decisão.

A impetrante-recorrente sustenta o cabimento do mandado de segurança apoiada na tese de que inexistente, no ordenamento processual vigente, recurso detentor de eficácia desconstitutiva passível de adoção em face da decisão proferida pela autoridade coatora. Argumenta, ademais, que não pretende, por intermédio do *mandamus*, atacar diretamente a sentença, mas examinar a ocorrência de subversão da ordem processual, a qual provocou prejuízos irreparáveis à impetrante, que se viu obrigada a readmitir todos os recorridos sem que tivessem sido observados os princípios da legalidade, do devido processo legal e do contraditório.

No presente caso, é indubitoso que o objeto do mandado é obter efeito suspensivo para o recurso ordinário, haja vista que a pretensão da impetrante está consubstanciada na manutenção do *status quo ante* dos empregados até o trânsito em julgado da decisão final do processo (fl. 35).

Ora, o pleito de conferir efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tenha não parte do pressuposto da violação de direito líquido e certo, pois o efeito legalmente estabelecido de um recurso não pode violar direito nenhum, menos ainda líquido e certo. Se para assegurar a eficácia do pronunciamento judicial houver necessidade de medida do Judiciário, essa medida será a cautelar, ou seja, nas palavras da lei, "quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (art. 798 da CLT).

Em outras palavras, somente a cautelar, dentro de sua instrumentalidade própria, poderia colimar o objetivo buscado pela impetrante, conferindo efeito suspensivo àquele recurso, normalmente não dotado de tal eficácia, apenas para salvaguardar a razão de ser do seu julgamento pela Turma do TRT.



A propósito, a SBD12 desta corte firmou entendimento segundo o qual não cabe mandado de segurança contra antecipação de tutela implantada no dispositivo de sentença, porque, nessa hipótese, o objeto da ação mandamental é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, e não a revisão da tutela antecipada.

Com relação à ilegalidade da ordem de reintegração, de plano, verifica-se que, *in casu*, a impetração do *mandamus* afigura-se na contramão da previsão expressa no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e na Súmula nº 267 do STF, haja vista que é impossível o manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial passível de recurso ou correição.

Com efeito, para a sustentação da pertinência ou não da ordem que lhe foi imposta pela autoridade coatora, a impetrante tinha à sua disposição o recurso ordinário (art. 895, letra "a", da CLT), que, segundo a informação prestada pelo TRT de origem à fl. 220, já foi interposto pela empresa ora recorrente.

Ressalte-se que é juridicamente inadmissível utilizar o *writ* como sucedâneo do recurso cabível, por se tratar de via processual eleita para proteção e defesa de direito líquido e certo dos jurisdicionados que tenham sofrido lesão, ou estejam sob ameaça de sofrê-la, sem que exista, dentro do ordenamento jurídico pátrio, outro remédio processual disponível que possa ser eficazmente utilizado pela parte para sustar os efeitos do ato coator. Citem-se os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Min. Luciano Castilho, DJ 19/5/2000, decisão unânime; ROMS-413.606/97, Min. Francisco Fausto, DJ 12/5/2000, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Min. Francisco Fausto, DJ 28/4/2000, decisão unânime; ROMS-456.910/98, Min. João O. Dalazen, DJ 31/3/2000, decisão por maioria; ROMS-432.339/98, Red. Min. João O. Dalazen, DJ 28/5/99, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14/5/99, decisão unânime; ROMS-347.262/97, Min. Luciano Castilho, DJ 5/3/99, decisão unânime.

Incidem ao caso, pois, o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e a orientação cristalizada na Súmula nº 267 do STF.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso, na medida em que o recurso ordinário está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST. Custas já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-580.559/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DEISE DE AZEVEDO CHAVES
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 6ª CJ DO RIO DE JANEIRO

Despacho

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA contra sentença proferida pela 6ª CJ do Rio de Janeiro-RJ (fls. 53/62) que, antecipando a tutela requerida na petição inicial da reclamação trabalhista nº 1.628/96, determinou a expedição de mandado de readmissão da obreira, ora recorrida, com base na Convenção nº 158 da OIT.

Tendo em vista a petição de fls. 189/190, pela qual a recorrente noticiou a perda de objeto do *mandamus*, determinei a realização de diligência, junto à 6ª CJ do Rio de Janeiro-RJ, solicitando informação sobre o atual estado do processo principal (fl. 212).

Em atenção à diligência solicitada, a Junta informou, à fl. 214, o trânsito em julgado da sentença de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 1.628/96.

Em sendo assim, intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-614.798/99.9 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
RECORRIDOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL) E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, AUTÔNOMOS, PROFESSORES, EDUCADORES E INSTRUTORES
ADVOGADOS : DR. MARLENE TOMAZZETTI URRUZ E DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 16ª CJ DE BRASÍLIA

DESPACHO

Em face de a certidão de fl. 249 da MM. Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília informar que o Ministério Público do Trabalho desistiu da ação principal, intime-o pessoalmente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retomem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-ED-ROAR-620.334/1999.7 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIRIAM ELIZABETE GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADA : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

DESPACHO

Recebo como Agravo, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC.

À Secretaria, para providenciar a reatuação do feito.

Após, voltem conclusos.

Publique-se

Brasília, 25 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-637.732/2000.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : RONALDO LUIZ BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DESPACHO

O egrégio Tribunal da 2ª Região, pelo r. Acórdão de fls. 157/160, julgou improcedente a Ação Rescisória ajuizada pela Reclamada, afastando as hipóteses de erro de fato e de violação de lei que a Parte invocou.

Não se conformando com a Decisão da eg. Corte de origem, a Autora interpôs Recurso Ordinário, em cujas razões de fls. 162/163 reitera os fundamentos do pedido rescisório, em especial o erro de fato, consistente na aceitação de direito adquirido do Reclamante, com base em norma coletiva cuja vigência já expirara, e cuja vantagem não fora inserida na negociação coletiva que a sucedera.

A Recorrente sustenta, *in concreto*, que à época da dispensa do Reclamante não mais vigorava a cláusula assecuratória de estabilidade, tanto que em virtude da demissão recebeu a indenização prevista na convenção coletiva vigente.

Daf a arguição de erro de fato, consistente na negação de verdade provada nos contratos de trabalho vigentes, a partir de 1995, ficando assegurada apenas indenização compensatória, em substituição à garantia de emprego.

Com efeito, diz-se que ocorre erro de fato quando a Decisão se fundar sobre uma verdade, incontestavelmente excluída pela prova dos autos, resultante de erro de percepção do juízo, a ponto de ensejar a dissonância da Sentença com o fato suficientemente provado no feito, mas negado pelo Juiz.

Em face do exposto, dou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, com supedâneo no art. 557 - § 1º - A - do CPC, para julgar procedente a Ação Rescisória e, assim, desconstituindo o Acórdão Rescindendo, restabelecer a Sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de reintegração formulado pelo Reclamante, ora Recorrido.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-638.932/2000.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. MARIA APARECIDA ALVES
RECORRIDOS : KASUMI ISHIDA E OUTROS
ADVOGADO : GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário do litisconsorte contra o acórdão regional que concedeu a segurança para, cassando o ato da autoridade coatora, determinar a manutenção do litisconsórcio ativo na reclamatória trabalhista.

2. Pelo despacho de fls. 99, determinei que a Secretaria oficiasse à Vara de origem, indagando de Sua Excelência, o Juiz Titular, se já havia sido proferida sentença na RT nº 3.190/98 e, em caso afirmativo, se se abrangeu todos os reclamantes.

3. Em resposta, foi encaminhado o ofício 338/2001, acompanhado de cópia do inteiro teor da sentença, mediante a qual se verifica ter incluído os cinco autores.

4. Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

5. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-653.396/2000.0 RT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : CELSO FRANCISCO PIMENTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS
EMBARGADA : VIVIAN REGINA AMÂNCIO DUARTE SILVA
ADVOGADA : DR.ª KERLEY APARECIDA DE MENEZES BRASILEIRO

DESPACHO

Celso Francisco Pimenta e Outro opõem embargos de divergência contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 3ª Região.

Com a prolação do aresto em referência, exauriu-se a esfera recursal trabalhista (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a), desafiando a espécie, e tão-somente, recurso extraordinário, acaso o apelo se enquadre no permissivo constitucional.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre os embargantes, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROMS-656.716/2000.4TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS : DRS. AUDREY MARTINS MAGALHÃES E MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI
ADVOGADOS : DRS. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA E ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PIAUÍ - SENGE
ADVOGADO : DR. ALCIDES DE SOUSA COELHO JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª CJ DE TERESINA-PI

DESPACHO

Considerando o requerimento de fl. 383, determino que a Secretaria da SBD12 proceda à diligência por fac-símile, no TRT da 22ª Região, solicitando àquele Tribunal que informe se ocorreu o julgamento do mérito da Ação Civil Pública nº 02-1193/99 e, em caso afirmativo, que certifique se operou o trânsito em julgado da decisão final nele proferida.

Até o cumprimento da diligência aludida, fica suspenso o exame do pedido.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-664.807/2000.3

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADOS : DRS. INDALÉCIO GOMES NETO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ÊNIO NEY KROETZ
ADVOGADO : DR. DANIEL CORRÊA POLAK
AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª CJ DE CURITIBA

DESPACHO

1 - O Banco do Estado do Paraná S/A impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra o despacho que determinou a constrição judicial de dinheiro, não obstante a nomeação de bens à penhora, preterida pelo credor.

2 - O TRT da 9ª Região denegou a segurança, porquanto a determinação de penhora em dinheiro não implica violação de direito líquido e certo do impetrante. No apelo ordinário, o Banco vem alicerçado na transgressão das normas contidas nos artigos 620, 655 e 666, inciso I, do CPC, registrando ser hipótese de execução provisória, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo não provimento do recurso ordinário interposto pelo Banco.

3 - Em atenção à diligência determinada, o Tribunal de origem informou que os autos principais estão aguardando julgamento do recurso de revista interposto na fase cognitiva.



4 - Na hipótese dos autos, o ato da autoridade coatora é um típico incidente do processo de execução, de natureza interlocutória (artigo 893, § 1º, da CLT), que somente poderia ser atacado quando surgisse a possibilidade de agravo de petição, tendo em vista que, na Justiça do Trabalho, os incidentes do processo são julgados pelo próprio juízo ou Tribunal e são irrecuráveis até o surgimento da possibilidade de recorrer da decisão definitiva, em face da ausência da figura do agravo retido, do artigo 522, § 1º, do CPC. Dentro desse contexto, a lei impõe ao inconformado o silêncio e a omissão, vale dizer, a aceitação *pro tempore* da decisão do incidente e o gravame temporário, o que resulta na ilação de que, no processo do trabalho, não se dará o mandado de segurança não só quando exista recurso disponível nas leis processuais, mas também quando a possibilidade recursal seja diferida a um outro momento processual, impondo à parte a conformidade temporária com a decisão. Sabe-se que, não obstante a Súmula n.º 267, o STF vem admitindo o mandado de segurança quando a decisão, embora comporte recurso sem efeito suspensivo, acarrete dano de difícil reparação.

5 - *In casu*, em se tratando de execução provisória, o bloqueio de numerário na conta corrente do impetrado, que compromete quase sempre capital de giro, acarreta dano de difícil reparação ao litigante. Havendo oferecimento de bem a ser penhorado e considerando que o processo de cognição, ainda pendente de recurso, é passível de modificação, deve-se fazer a execução pelo modo menos gravoso ao executado.

6 - Diante das considerações anteriores, o TST considera que, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC." : ROMS-431.362/98, relator Ministro José O. Dalazen, DJ 16/6/00; ROMS-614.680/99, relator Ministro Barros Levenhagen, DJ 25/5/00 e ROMS-328.694/96, relator designado João O. Dalazen, DJ 3/9/99 - Orientação Jurisprudencial n.º 62 da SDI 2.

7 - Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao apelo ordinário para, reformando o acórdão do Regional, conceder a segurança na forma do pedido, na medida em que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no TST, invertendo a sucumbência quanto às custas.

8 - Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-670.550/2000.6 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : JOANA KUHLEMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
TORA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região que indeferiu pedido de transferência para conta à disposição do Regional de verba prevista no orçamento do IAP para o pagamento dos valores requisitados no Precatório nº 1.436/96.

No julgamento do processo AIRO-418.099/98, em 10/02/2000, foi definida a natureza administrativa da matéria, ficando estabelecida a incompetência funcional da SBDI-2 para apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisão administrativa de Tribunal Regional.

Por outro lado, a matéria referente a precatório judicial não figura entre aquelas apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, sendo da Seção Administrativa a competência para julgamento do feito, a teor do art. 4º daquela Resolução.

Do exposto, não integrando a Seção Administrativa da Corte, declino da competência para a apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria a fim de que adote as providências pertinentes à sua distribuição dentre os membros daquele Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-671.584/2000.0 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO : ROSÂNGELA CHIESA MARCONI
ADVOGADO : DR. ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo r. Acórdão de fls. 118/119, extinguiu o feito sem apreciação do mérito, sob o fundamento de que o texto da Lei de Anistia é de interpretação controversa nos Tribunais, o que atrai a incidência do Enunciado 83 à hipótese.

Disse, ainda, que o Enunciado 298 também é pertinente à presente demanda rescisória, porque a Reclamada suscita matérias que sequer foram apreciadas pela Decisão rescindenda.

Inconformada, a Empresa interpôs Recurso Ordinário, argumentando, às fls. 122/127, que é inaplicável, à espécie, a orientação dos Enunciados 83 e 298 da Súmula do TST, um vez que não se alega, apenas, violação à dispositivo de lei, mas, principalmente, ofensa à Carta Magna, nos seus arts. 7º, inciso XXIX, e 5º, inciso XXXIV, e 37, inciso II.

Diz que a Ré fora dispensada há mais de dois anos antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista e bem antes da promulgação da Lei nº 8.878/94, de modo que todos os eventuais direitos trabalhistas decorrentes daquele vínculo de emprego estavam prescritos, na forma do art. 7º, inciso XXIX, da Lei Maior.

Prossegue, asseverando que a anistia concedida pela Decisão regional, que objetiva desconstituir, afronta o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, porquanto não respeita o ato jurídico perfeito, representado pela dispensa ocorrida muito antes da vigência da Lei nº 8.878/94 e o instituto da prescrição incidente sobre os contratos de trabalho (art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal).

Adiante, discute a constitucionalidade da Lei nº 8.878/94, sustentando que não respeita a regra insculpida no art. 37, inciso II, da Lei Maior, já que autoriza a readmissão não antecedida do concurso público.

Por outro lado, aduz que a Decisão rescindenda violou os arts. 1º, 3º e 5º da referida Lei nº 8.878/94, porque a dispensa não decorreu de motivação política, por afronta à Carta Magna ou de norma coletiva e, ainda, porque não foram observados os requisitos previstos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 8.878/94, para o deferimento do pedido.

Por derradeiro, argumenta que o ato da Comissão de Anistia foi suspenso pelos Decretos nºs 1.498 e 1.499 de 1995, inexistindo, até a época do julgamento, o atendimento ao requisito do reconhecimento do direito à readmissão. Nesse ponto, invoca o inciso IX do art. 485 do CPC, referindo-se ao erro de fato.

O Acórdão rescindendo sintetizou sua conclusão na seguinte ementa: ANISTIA. SERPRO. READMISSÃO. O entendimento deste Regional tem sido o de que as demissões perpetradas no início do Governo Collor tiveram caráter político, e estão todas abarcadas pela anistia prevista na lei já citada. Por isso, voto pelo provimento parcial do apelo, declarando-se que a anistia é aplicável à recorrente (fato reconhecido inclusive pelo Governo Federal, através da Subcomissão competente), e em decorrência pelo deferimento da readmissão, assegurado o direito aos salários do período posterior ao ajuizamento desta reclamação trabalhista, bem como a todas as parcelas contratuais concernentes a tal interregno." (fl. 69)

A ora Recorrente fundamentou a Rescisória nos incisos V e IX do art. 485 do CPC.

A meu juízo, procede o pedido rescisório tanto por violação dos arts. 3º e 5º da Lei nº 8.878/94, quanto pelo flagrante erro de fato.

Ocorre que os autos revelam que a anistia deferida à Reclamante conceituou na Lei nº 8.878/94 os fatos, enquadrando-os em uma figura jurídica que não lhes era adequada, porquanto, partindo do pressuposto de que todas as demissões perpetradas no Governo Collor tiveram caráter político, entendeu que a anistia era devida, e portanto, a readmissão, com o pagamento dos salários a partir do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista, ignorando os requisitos fixados pela referida Lei nº 8.878/94, especificamente, em seus arts. 3º e 5º, o que, por si só, justificaria a rescisão do julgado, com base no inciso V, do art. 485 do CPC.

Constata-se, ademais, que o acórdão rescindendo fundamentou-se em suposição de fato, cuja verdade foi incontestavelmente excluída, quando, para afirmar o direito à readmissão, partiu da premissa de que o Governo Federal reconheceu, oficialmente, tal direito, sabendo-se que os atos de anistia baixados com base no Decreto 1.344/94 só teriam validade após o reexame a que se referem os Decretos 1.498, 1.499 e 1.500/95.

Portanto, à época do julgamento proferido pelo Acórdão rescindendo, em 1997, o próprio Governo Federal já condicionara o direito à anistia à ratificação pela Comissão Especial de Revisão, imposta pelo Decreto 1.499/95.

Vê-se, pois, que o Acórdão rescindendo incidiu, não só, em flagrante violação aos preceitos da Lei nº 8.878/94, denunciados pela Recorrente, como também em erro de fato, "ao pressupor o direito à readmissão, partiu da premissa da existência do Ato de Anistia, previsto no art. 5º da Lei nº 8.878/94." (fl. 12), fato cuja verdade foi oficialmente excluída.

Quanto aos demais aspectos suscitados pela Recorrente, referentemente ao instituto da prescrição, violação ao ato jurídico perfeito e o princípio do concurso público, a rescisória esbarra na orientação explicitada no Enunciado 298, diante da ausência de manifestação sobre essa matéria, tanto no Acórdão recorrido, como na Decisão rescindenda.

Atualmente, o óbice do Enunciado 83, *in concreto*, não se coloca, uma vez que se constata que os preceitos legais invocados pela Autora deixaram de ser atendidos, buscando-se-lhes observância.

Por todo o exposto, dou provimento ao Recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para julgar procedente a Ação Rescisória ajuizada pela Empresa e, em juízo rescisório, desconstituir o Acórdão rescindendo, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista promovida pela Ré, com vista à readmissão.

Custas invertidas e dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - RELATOR

PROCESSO Nº TST-ROAR-681.002/2000.7 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : MIGUEL CARDOSO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DESPACHO

O egrégio TRT da 15ª Região julgou a Ação Rescisória improcedente, entendendo que a discussão girava em torno de texto legal de interpretação controversa nos Tribunais.

Irresignado, o Banco do Brasil interpôs Recurso Ordinário, em cujas razões sustenta o cabimento da Rescisória por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, no que concerne às deduções de imposto de Renda incidentes sobre as importâncias a serem pagas ao Reclamante em liquidação de sentença e aos arts. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Carta Magna; 4º, II, 444, 462, 468 e 492, parágrafo único, todos da CLT e, ainda aos arts. 85, 1009 e 1090, do Código Civil, relativamente à complementação de aposentadoria deferida ao ora Recorrido.

No particular, requer que seja proferido novo julgamento do pedido de complementação de aposentadoria, de forma a ser observada a média trienal, limitada ao teto correspondente aos proventos totais do posto efetivo ocupado antes da jubilação, sem as verbas de comissionamento, e permitida a compensação prevista no Enunciado 87, e os descontos a favor da CASSI e PREVI.

Em que pese as razões de Recurso, no que diz respeito a complementação de aposentadoria, a Rescisória não tem cabimento, uma vez que discute a matéria em tese, a luz dos preceitos legais e constitucionais que menciona, mas sem identificar as condições fáticas do trabalho do Reclamante, sobre as quais incidiriam.

Desse modo, não há como admitir o pedido do Banco, que se utiliza da Ação Rescisória como se recurso fosse, com vistas ao reexame da controvérsia pertinente ao processo de conhecimento, já encerrado.

Quanto ao Imposto de Renda, todavia, o apelo tem procedência, porquanto a Lei 8.541/92, em seu art. 46, de forma inequívoca, estabelece a incidência do desconto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, *verbis*:

art. 46. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I - juros e indenizações por lucros cessantes;

II - honorários advocatícios;

III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante.

2º Quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento."

Em relação a esse ponto, pois, provejo o Recurso do Banco do Brasil, para que, na liquidação de sentença, seja observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, de acordo com a tabela vigente à época de recebimento.

Em face do exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso Ordinário *sub judice*, na forma da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado-RELATOR

PROCESSO Nº TST-ROMS-685069/00.5 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S/A
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO : DENIZART NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES
TORA

DESPACHO

CHOCOLATES GAROTO S/A impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Juiz Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, que, ao prolatar a Sentença, concedera a tutela antecipativa de mérito, consubstanciada na reintegração no emprego do então Reclamante, em face da reconhecida existência de doença ocupacional.

O E. 17º Regional entendeu cabível a medida e, no mérito, denegou a Segurança (fls. 173/177).

Recurso próprio, tempestivo, suscitado por advogado habilitado nos autos (fl. 23) e custas pagas, fl. 198. Conheço.

Em que pesem as razões invocadas pela Recorrente nas Razões de Recurso, esta E. SBDI2 já consolidou entendimento no sentido de que "A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser atacável através de recurso ordinário". Precedentes: ROMS-432339/98, DJ de 28/5/99, Relator Ministro João O. Dalazen; ROMS-357739/97, DJ de 14/5/99, Relator Ministro Moura França; ROMS-347262/97, DJ de 5/3/99, Relator Ministro Luciano de Castilho.

Essa é a diretriz do Verbete nº 51 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2, inserida em 20/9/00.

A rigor, o Mandado de Segurança deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-686.582/2000.2 - 4ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR)
PROCURADOR : DR. WALTER BARLETTA
RECORRENTE : ADÃO VIEIRA
ADVOGADO : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

As fls. 256, o Ministério Público requereu a intimação da União Federal, por intermédio da Advocacia-Geral da União, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 9028/95, para que se manifeste sobre os termos do Recurso adesivo do Réu, em face da prejudicialidade que contém.

Acoiho a promoção e determino o atendimento à diligência requerida.

Após, retomem os autos à da Procuradoria-Geral, para a emissão do seu parecer, conforme solicitado.

À Secretaria, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROCESSO Nº TST-RXOFAR-687.992/2000.5 - 9ª REGIÃO

AUTOR : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR

ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

INTERESSADOS : APARÍCIO ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

O egrégio Tribunal da 9ª Região, não obstante a referência que fez à Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito das diferenças salariais reclamadas com base no Índice do IPC de junho/87 e reflexos decorrentes, apenas se limitou a condenação a dezembro/87.

Os autos subiram a esta superior instância por força do Despacho de fl. 431, para o reexame necessário.

Com efeito, valho-me da faculdade insculpida no art. 557, § 1º - A, do CPC, e dou provimento ao Recurso oficial, pois, se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial emanada do Supremo Tribunal Federal não há direito adquirido ao reajuste postulado com base no IPC de junho/87, é impossível manter a condenação imposta pelo Acórdão rescindendo, limitada à data-base.

Ausente o principal, a discussão a respeito da limitação não tem sequer cabimento.

Destarte, dou provimento ao apelo oficial, para absolver o Reclamado da condenação referente ao IPC de junho/87 e reflexos, porquanto a hipótese era de mera expectativa de direito que não chegou a se concretizar, em virtude da edição de novos critérios de correção salarial antes que os anteriores houvessem se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.

Custas pelos requeridos e dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROC. Nº TST-ROMS-698.078/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO

RECORRIDA : K9 COMERCIAL DE MODA LTDA.

AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorreu há longa data, determinei que a SBDI2 procedesse à diligência junto ao TRT da 3ª Região, a fim de averiguar o estágio atual do processo principal.

Em atenção, aquela corte informou o arquivamento dos autos principais. Em decorrência, intimei as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança.

Em face dessa circunstância, verifica-se que a informação supra acarreta a perda do objeto do mandado de segurança, razão pela qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-702427/2000.2**AÇÃO RESCISÓRIA**

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : DRS. PAULO RITT E MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELLOS

RÉS : MARIA LÚCIA BATISTA E OUTRA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

RÉ : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-703377/00.6 - 20ª REGIÃO

RECORRENTES : MANOEL LUIZ DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS VIEIRA XAVIER

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADOS : DRS. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DESPACHO

O objeto do Mandado de Segurança é a obtenção da Carta de Sentença.

Conforme a manifestação do Ministério Público, a execução provisória passou a definitiva, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal.

As partes foram intimadas. A Impetrante, a se pronunciar acerca da possibilidade de perda do objeto do Mandado de Segurança, e os Interessados-recorrentes, sobre o interesse no prosseguimento do Apelo.

Ambas se omitiram.

Verificada a perda do objeto do Mandado de Segurança e a ausência de interesse no andamento do Recurso, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-712.204/2000.9 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRª. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSOA

DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou extinto o processo, pronunciando a decadência para o ajuizamento da Rescisória, sob o fundamento de que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorrera tão logo escoado o oitidido legal para a interposição do Recurso de Revista, uma vez que o apelo revisional apresentado não fora admitido e o agravo de instrumento que atacava o despacho denegatório não fora provido.

Irresignado, o Banco autor da Rescisória ofereceu o Recurso Ordinário de fls. 306/319 denunciando ofensa aos arts 5º, incisos II e XXXV, da Carta Magna, além de contrariedade aos Enunciados 100 e 299 da Súmula do TST. Alega, outrossim, que o prazo decadencial não se esgotara, porque tal prazo conta-se da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

Invoca, a favor da tese recursal, inúmeros precedentes da SDI-2/TST, dentre eles, o seguinte:

"Decadência - Como contar o prazo

Ação Rescisória. Decadência. Contagem do prazo. O prazo de decadência para ajuizamento de ação rescisória que busca constituir sentença de mérito flui do exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obstruiu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput e 495). Recurso ordinário a que se nega provimento.

TST-RO-AR 187.609/1995-5 - 4ª Reg. - (Ac. SBDI2) - Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU 15.5.98, pág. 321.

Fonte: Julgados Trabalhistas Selecionados, de Irazny Ferrari e Melchides Rodrigues Martins, vol. VI, pág. 66." (fl.309)

Com efeito, razão assiste ao Recorrente em sua inconformidade, consoante se verifica no aresto paradigma colacionado, que espelha a inteligência do Enunciado 100 da Súmula do TST.

Ocorre que existindo recurso de revista que versava sobre a matéria objeto do acórdão rescindendo, o trânsito em julgado deu-se, no caso, somente após o exaurimento do prazo recursal contado da decisão proferida em relação do agravo de instrumento que se opunha ao despacho denegatório da revista, e não da última decisão de mérito proferida na causa, como entendeu o Acórdão recorrido.

À vista do exposto, com supedâneo ao art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao Recurso Ordinário, para afastar a decadência pronunciada na instância originária e, por via de consequência, determinar o retorno dos autos à eg. Corte Regional, a fim de que julgue a presente Ação Rescisória, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-715.279/2000.8 - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

RECORRIDA : MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES

ADVOGADO : DR. ENÉAS PAES DE ARRUDA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ COATORA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado contra o deferimento da segurança impetrada pela Reclamante, para cassar a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada nos autos da Reclamatória nº 1509/99, referentemente à indenização por danos moral e patrimonial, no montante arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Recorrente se opõe ao Acórdão Regional, sustentando que a Recorrida não demonstrou o preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC, pois, além de inexistir nexo de causalidade entre a doença e a atividade profissional da trabalhadora, não houve qualquer ato culposo ou faltoso a ensejar a indenização por danos morais, com a antecipação de valores. Assevera que tanto isso é verdade que a Reclamatória foi julgada improcedente. Portanto, ao deferir a liminar e conceder a segurança, no presente *mandamus*, a egrégia Corte prejudicou a matéria, incorrendo em erro, que está a desafiar a hipótese de direito líquido e certo da Recorrida.

Com efeito, razão assiste ao Recorrente, consoante tem se pronunciado esta Corte em inúmeros julgados, dentre os quais cito o ROMS-537.639/99.5, de lavra do eminente Ministro Francisco Fausto.

Ocorre que é faculdade do Juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida na Reclamação Trabalhista, e desde que atendidos os requisitos do art. 273 do CPC.

Desse modo, o *mandamus* não tem cabimento, porquanto, primeiramente, o ato impugnado é ato judicial legítimo e, como tal, passível de recurso e, em segundo lugar, porque o remédio heróico não pode ser manejado com vistas à substituir decisão indeferitória da tutela reclamada, antecipadamente. Ademais, constata-se que foi assegurado direito que a própria Sentença não reconheceu.

À vista do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A - do CPC, dou provimento ao Recurso para indeferir o writ.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROCESSO Nº TST-ROAR-715.340/2000.7 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON

ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEBRO (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE VÂNIA MARIA MEDEIROS DE ALMEIDA)

ADVOGADA : DRA. CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado contra o r. acórdão regional, que julgou improcedente a Ação Rescisória, por lhe faltar precisa indicação de fundamento legal, conforme previsto no art. 485 do CPC.

Em suas razões de fls. 284/286, sustenta que a Ação tem por fundamento o inciso V do art. 485 do CPC, consoante o próprio recorrido reconheceu em suas razões de defesa.

Com efeito, a inicial denuncia, expressamente, violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 161, 1025, 1026 e 1030 do Código Civil, requerendo, com base nos citados preceitos, que seja rescindida a Sentença de primeiro grau, que determinou a devolução ao Reclamante dos valores descontados a título de anuênios por ocasião do PDV.

Concluo, pois, que a presente rescisória foi ajuizada mediante enquadramento expresso no inciso V do art. 485 do CPC, devendo, assim, ser provido o Recurso Ordinário, no particular.

E, considerada a devolutividade da matéria que lhe é inerte, entendo que razão assiste ao Autor, quanto ao pedido rescisório, uma vez que os anuênios que vinham sendo pagos por equívoco, relativamente a período em que a bancária estivera afastada do Banco por motivos pessoais, foram objeto da transação livremente pactuada entre as partes por ocasião da adesão ao PDV, segundo cláusula do acordo coletivo de trabalho vigente.

Logo, verificando-se que o desconto se revestiu de legalidade, pois atendeu às cláusulas do ACT e às regras estabelecidas para a demissão incentivada, a Reclamação Trabalhista, objetivando a devolução desses descontos a título de anuênios, não tem procedência.

Destarte, julgo procedente a Ação Rescisória, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC, para desconstituir a Sentença proferida pela MM 1ª JCI de Porto Velho, nos autos do Processo nº 031/99, e, em Juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista promovida pelo sindicato, ora Réu.

Custas pelo Recorrido.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado-RELATOR

PROC. Nº TST-AG-AC-720.401/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROCURADOR : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA NETTO

AGRAVADOS : ALTAIR JOSÉ DOVIGO E OUTROS



DESPACHO

1. Considerando que o substabelecimento que transfere poderes à advogada signatária da contestação de fls. 96/97 foi assinado por advogado que não tem procuração nos presentes autos, concedo aos réus o prazo de 10 dias para que regularizem a representação processual, sob pena de serem tidos por inexistentes os atos praticados.

2. Tendo, em vista a informação de fls. 183, reitere-se o ofício de citação com relação ao réu Altair José Dovigo.

Publique-se e Intime-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 25 de abril de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-721.798/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADOS : DRS. WINSTON SEBE E LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDOS : ADRIANA ELISABETH HUSSNI E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MIRIAN FÁTIMA DE LIMA SILVANO
RECORRIDA : MERI TEREZINHA DOS SANTOS MEDINA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pela COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, com o objetivo de ver desconstituído o Acórdão nº 9.682/93 (fls. 100/102), proferido nos autos do processo TRT-3.854/91-7, oriundo da 1ª JCI de Piracicaba-SP (RT-986/90-3), que confirmou a decisão de primeiro grau no que tange ao pagamento de diferenças salariais e reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989.

O TRT da 15ª Região, em Acórdão de fls. 569/576, julgou improcedente o pedido, amparando-se no Enunciado nº 83 do TST, por entender tratar-se de matéria de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais. No mesmo acórdão, julgou improcedente o pedido de suspensão da execução, formulado em ação cautelar incidentalmente proposta.

Inconformada, a autora veicula o presente recurso ordinário, alicerçada em violação do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade, na hipótese, do Enunciado nº 83/TST, em face de o STF declarar a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores à reposição salarial em questão. Não se insurgiu contra o decreto de improcedência do pedido cautelar.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 585; as contra-razões às fls. 589/595, 596/598 e 601/606; e a Procuradoria-Geral do Trabalho, à fl. 611, manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do apelo ordinário.

Em face da ampla devolvibilidade do recurso ordinário, tem-se como corolário que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que foi proposta na exordial. Reportando-se à inicial, verifica-se que não há como acolher a pretensão rescindente da autora.

É que, de acordo com a primeira parte do Verbetes nº 34 da Orientação Jurisprudencial da SBDI2 desta corte "O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inc. V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988." Por outro lado, nos termos do Verbetes nº 33 da referida Orientação, "Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'."

In casu, pelo que se infere do exame da exordial, a autora, a despeito de mencionar o art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior, no corpo da fundamentação, em nenhum momento diz que o dispositivo em tela, ou qualquer outro, foi vulnerado. Com efeito, limitou-se a acionante a asseverar que, "Nos termos do artigo 5º da Carta Magna incisos - XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito", e "XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Por esse prisma vemos, então que aos ora reclamados (leia-se reclamantes) "não assistia o direito a tal correção, ou seja, à URP, pois, no caso em tela o que se tinha era tão-somente uma expectativa de direito e, não o direito em si, pois a lei nova tem eficácia plena imediata e geral." (fls. 7/8) Ressalte-se que isso ela fez sob o argumento de que o julgado rescindendo ofertou ao tema referente à URP interpretação dissonante do entendimento unânime do STF, tanto que reproduz arestos sobre a matéria.

Ocorre que o fato de alegar que os obreiros "tinham tão-somente uma expectativa de direito e, não o direito em si" não autoriza a conclusão de que se esteja apontando violação expressa do dispositivo constitucional que consagra a garantia do direito adquirido, até porque não cabe ao órgão julgante deduzir com o escopo de suprir as lacunas deixadas pela parte.

É importante salientar que a alegação de ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna, acima referido, bem como ao inciso II do mesmo dispositivo, aventada somente nas razões do recurso (fl. 580), não socorre a autora-recorrente, por se tratar de inovação à lide, visto que os limites dela são estabelecidos com a inicial e a contestação, não podendo o autor, posteriormente, aditar o pedido, sob pena de cercear o direito de defesa da parte *ex adversa*.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no art. 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal, consubstanciada nos Verbetes nºs 33 e 34 da SBDI2.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-729276/01.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. BRUNO SILVA BORGES
RECORRIDO : MÁRCIO JOSÉ BIANCHI
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES
AUTORIDADE COA- : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, que, após ter deferido o pedido de bloqueio de crédito da Impetrante junto à Ferrovia Centro Atlântica, determinara a transferência do valor em garantia para conta corrente à disposição do Juízo.

Postulou a Impetrante a desconstituição da penhora para que outra seja efetivada sobre o bem por ela indicado.

O E. 2º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 175/176, declarou a decadência do direito da Impetrante, asseverando que a penhora se deu há mais de 120 (cento e vinte) dias.

A Impetrante interpõe Recurso Ordinário, o qual conheço por tempestivo, regular a representação (fls. 42/44) e custas pagas.

Nas Razões do Recurso, alega-se que o objeto do Mandado de Segurança não se dirigiu ao ato de bloqueio de crédito da Impetrante, mas da transferência do valor para conta corrente à disposição do Juízo, fato a partir do qual deveria ter sido computado o prazo decadencial. Postula-se, assim, seja afastada a decadência e a concessão da Segurança pleiteada.

A Impetrante, todavia, postulou, como visto, a substituição do bem levado à penhora. Logo, se definido o objeto da Ação nesses termos, é certo que o prazo decadencial haveria de ser considerado a partir do ato de penhora e não de quando houve a transferência do crédito para a conta do Juízo.

Correta, pois, a decisão regional.

Por outro lado, não haveria o que se examinar no presente Mandado de Segurança, porquanto, segundo informações da Autoridade Coatora, contra o ato de penhora, a ora Impetrante opôs Embargos à Execução, os quais foram rejeitados, sem que houvesse interposição de recurso. Sucedeu-se, assim, a transferência do crédito para a conta do Juízo, como mera consequência do trânsito em julgado da Decisão.

Logo, a pretensão colocada na petição inicial do presente Mandado de Segurança já foi objeto de decisão em outra ação, transitada em julgado, o que obsta o cabimento da medida.

Ante o exposto, portanto, o Recurso apresenta-se manifestamente improcedente, o que autoriza a aplicação do art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal.

Por consequência, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-730021/2001.5 SBDI-2
REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM
AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
RECORRIDA : MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ABREU E SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO

16ª Região

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Ação Rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, em face de MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ABREU E SILVA, com fulcro no art. 485, inciso V e § 1º, do CPC, pretendendo desconstituir a r. decisão proferida pela MM. JCI (hoje Vara do Trabalho) de Barra do Cordama, nos autos da reclamação trabalhista nº 129/97, por entender que: "a sentença rescindente violou literalmente os dispositivos da Lei, tornando-se, por via de consequência, nula" (fl. 03) e, mais, que: "houve erro, data vênua, da decisão de primeiro grau, ao julgar procedente a ação concedendo verbas indenizatórias em relação de trabalho inexistente..." (fl. 05).

Contestando o pedido elucidou a Ré inexistir fundamentação legal a amparar o pleito rescisório formulado pelo Poder Público, o qual, na verdade, flagrantemente, segundo aduz, utiliza-se da presente Ação como recurso procrastinatório (fls. 37/39).

Pelo v. acórdão de fls. 68/69, o Egrégio Décimo Sexto Regional extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, assim consignando em sua ementa: "AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O que deve ser desconstituída é a última decisão de mérito proferida nos autos. Portanto, é juridicamente impossível o pedido de desconstituição de decisão de 1º Grau quando esta foi substituída por acórdão regional" (fl. 68).

A par da remessa oficial determinada pelo Egrégio Regional (fl. 69), apresentou a Municipalidade, voluntariamente, recurso ordinário, às fls. 71/74, pretendendo a reforma da decisão recorrida, "a fim de que procedendo-se à instrução processual, comprove-se a nulidade da sentença rescindente, voltando o processo à situação inicial, para a realização da instrução processual..." (fls. 73/74), admitido pelo r. despacho exarado à fl. 76.

Todavia, não merece seguimento o recurso interposto. E isto porque, da análise dos autos, verifica-se que endereçou o Autor incorretamente o seu pedido rescisório, pois, ao invés de o ajuizar visando desconstituir o v. acórdão regional de nº 1555/98 (fls. 20/24) que, procedendo à apreciação da remessa oficial e do recurso voluntário do Município reclamado, interpostos contra a decisão proferida na Reclamação Trabalhista antes referida, à unanimidade, dos mesmos conheceu e, no mérito, por maioria, deu-lhes provimento parcial (fl. 24), preferiu, como visto, direcioná-lo contra a r. decisão prolatada pelo Órgão de Primeira Instância.

Ora, segundo preconizado no artigo 512 do CPC, tem-se que o predito acórdão proferido pelo Egrégio Regional (fls. 20/24) substituiu a r. sentença primeira, razão pela qual, a Ação Rescisória deveria ter como alvo aquele julgamento e não o pronunciamento do Juízo de Primeiro Grau, que, assim, deixou de existir no plano jurídico.

Desse modo, o pedido de desconstituição da sentença é juridicamente impossível, já que passível de rescisão é o decisório regional, que se constitui na última decisão de mérito proferida (art. 485, "caput", do CPC).

Respalda tal entendimento, a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior esposada pela Orientação Jurisprudencial nº 48, no sentido de que, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional." Em igual sentido são os seguintes julgados, dentre outros: RXOFROAR-545306/99 - Min. Francisco Fausto, DJ 04.08.2000, ROAR-542810/99, Rel. Luciano de Castilho, DJ 26.06.2000 e ROAR-486103/98, Min. João Oreste Dalazen, DJ 23.06.2000.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO, assim como à Remessa Oficial, em conformidade com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 do Colendo TST e ainda com base no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-732.178/2001.1 - TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
RECORRIDO : JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO MAUÉS

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto pelo Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes contra o acórdão que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo a decisão da Juíza Vice-Presidente do TRT da 8ª Região que deferiu precatório, requisitando ao Governador do Estado a importância de R\$ 24.083,12 para o cumprimento da decisão proferida no processo nº 149/90, oriundo da Vara do Trabalho de Abaetetuba.

No julgamento do processo AIRO-418.099/98, em 10/02/2000, foi definida a natureza administrativa da matéria, ficando estabelecida a incompetência funcional da SBDI-2 para apreciar e julgar os recursos interpostos contra decisão administrativa de Tribunal Regional.

Por outro lado, a matéria referente a precatório judicial não figura entre aquelas apreciáveis no âmbito do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 3º, II e alíneas, da Resolução nº 686/2000, sendo da Seção Administrativa a competência para julgamento do feito, a teor do art. 4º daquela Resolução.

Do exposto, não integrando a Seção Administrativa da Corte, declino da competência para a apreciação do feito, remetendo os autos à Secretaria a fim de que adote as providências pertinentes à sua distribuição dentre os membros daquele Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-734.469/2001.0

AUTOR : CANGURU EMBALAGENS CHAPECÓ LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO
RÉU : JOSÉ VALMIR PELEGRINI SOBRINHO

DESPACHO

CANGURU EMBALAGENS CHAPECÓ LTDA. propôs a presente ação cautelar, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidentalmente ao recurso ordinário em ação rescisória, autuado neste Tribunal sob nº TST-ROAR-735.812/201.0 (fl. 205) e remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho em 13/3/2001, conforme os registros do Sistema Computadorizado de

Acompanhamento Processual desta corte, contra JOSÉ VALMIR PELEGRINI SOBRINHO, visando suspender a execução nos autos da reclamação trabalhista nº 1.495/95, originária da 2ª Vara do Trabalho de Chapecó-SC.

Tendo constatado que a petição inicial não estava instruída com todos os documentos indispensáveis à demonstração da presença de uma situação caracterizada pela aparência de um direito e proximidade de um dano, determinei que a autora procedesse à juntada aos autos, em cópias autenticadas, dos documentos necessários à comprovação e ao exame dos fatos narrados na inicial.

Apesar de instada a apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, a autora, todavia, não procedeu à diligência determinada no Despacho de fl. 206 no prazo que lhe foi assinado, conforme a certidão de fl. 208.

Assim, torna-se inviável o prosseguimento da ação por faltar-lhe condição necessária ao julgamento de mérito, uma vez que não acompanham a petição inicial os documentos necessários à demonstração dos fatos narrados, de forma a evidenciar a aparência de um direito e a proximidade de um dano, elementos indispensáveis em se tratando de medida cautelar cujos traços característicos são a prevenção e a provisoriedade.

Por tais fundamentos, e com espeque nos arts. 283, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, *in fine*, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-741028/01.4

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
RÉUS : HELENA PEREIRA GOMES E OUTROS

DESPACHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, fundamentada em violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, dentre outros preceitos, em grau de Recurso Ordinário (RXO-FROAR-678069/2000.7), que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e URPs de abril e maio de 1988.

Resalta a Autora ter ajuizado Rescisória anterior, com o mesmo objeto, mas que fora julgada extinta sem exame do mérito, em face da impossibilidade jurídica do pedido. Assim, ingressa com esta nova Cautelar, vinculada à nova Rescisória.

Do exame dos autos, verifica-se a decadência da Ação Rescisória ajuizada em 12/8/99, fl. 14, já que o trânsito em julgado da decisão rescindenda, de fls. 56/57, ocorreu em 20/11/95, fl. 121.

E como o acessório segue a sorte do processo principal, declaro extinta a Ação com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Custas pela Autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), importância dada à causa na inicial, dispensado o recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-R-746.963/2001.5

Reclamante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECLAMADO : JUIZ DO TRT DA 22ª REGIÃO - DOUTOR FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

DESPACHO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, arrimada nos arts. 274 a 280 do RITST, ajuizou a presente reclamação, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Juiz do TRT da 22ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 724/2001, pretendendo resguardar a autoridade da decisão proferida, em caráter liminar, nos autos da ação cautelar nº TST-AC-644.464/2000.3, incidental ao TST-RO-MS-656.716/2000.3, ambos em trâmite nesta corte, que determinou a sustação dos efeitos da liminar deferida nos autos da ação civil pública nº 1.193/99, a qual havia imposto à empresa a obrigação de não realizar transferências de seus empregados.

Relata que, em decorrência de implantação e prosseguimento de reforma administrativa interna, a CEPISA transferiu vários empregados, dentre os quais Gérson Antônio de Araújo Mourão Filho.

Em face dessa circunstância, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Piauí - SINTEPI, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria, ajuizou ação civil pública, visando sustar as transferências, e obteve o deferimento parcial da liminar requerida na inicial por decisão que determinou que a empresa se abstinhasse de realizá-las.

A CEPISA, então, impetrou mandado de segurança, no TRT da 22ª Região, pretendendo ver assegurado o direito potestativo dela de alterar o local de trabalho de seus empregados, mas a segurança foi denegada. Inconformada, interpôs recurso ordinário para o TST e, concomitantemente, ajuizou ação cautelar incidental, obtendo decisão favorável, que determinou, liminarmente, a suspensão dos atos de execução nos autos da ação civil pública, em curso na 2ª JCI de Teresina/PI, até o trânsito em julgado da decisão final a ser prolatada no recurso ordinário relativo ao mandado de segurança (TRT-MS-2.693/99).

Posteriormente à decisão proferida na cautelar, o reclamante Gérson Antônio de Araújo Mourão Filho ajuizou reclamação trabalhista postulando, liminarmente, o cancelamento da transferência dele, a qual fora efetivada desde a data do ajuizamento da ação civil pública. A medida liminar, entretanto, foi indeferida; contra esse indeferimento o então reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, o qual foi deferido, para determinar "a sustação da transferência do requerente até o julgamento final desta ação" (fl. 20), e a imediata lotação dele como advogado na cidade de Teresina, sob pena de multa diária de um salário mínimo, em caso de descumprimento. Essa decisão gerou o ajuizamento da reclamação.

Tecidas essas considerações, a reclamante sustenta que a decisão proferida nos autos do processo nº TRT-MS-0724/2001, ao determinar a sustação da transferência do impetrante Gérson Antônio de Araújo Mourão Filho, até o julgamento final da ação mandamental, com imposição de multa diária, em caso de descumprimento, afrontou a decisão emanada da ação cautelar antes referida, pois ela é aplicável à totalidade dos empregados da CEPISA, já que a ação civil pública foi promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, na condição de substituto processual da categoria. Aduz, ainda, que é incabível a imposição de multa, na hipótese, por inexistir previsão legal para isso. Aponta violação dos arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 652, d, da CLT, e invoca a Súmula nº 500 do STF.

Requer, pois, a concessão de liminar, na forma do art. 276, II, do RITST, para que seja determinado o imediato cumprimento da decisão proferida na Ação Cautelar nº 644.464/2000.3 e, em consequência disso, declarada "prejudicada ou sem efeito a liminar concedida nos autos do referido Mandado de Segurança" (fl. 10), com revogação da ordem de sustação da transferência do funcionário Gerson, bem como de pagamento de multa, até o trânsito em julgado do ROMS-656.716/2000.3, ora em trâmite neste Tribunal.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a competência deste relator para apreciar a presente reclamação é ditada pelo disposto no art. 275 do RITST, por ser o relator da causa principal.

Na seqüência, verifica-se que, *in casu*, a decisão cuja autoridade se busca preservar é aquela proferida no processo TST-AC-644.464/2000.3, que determinou, liminarmente, a suspensão dos atos de execução nos autos da Ação Civil Pública nº 1.193/99, em curso na 2ª JCI de Teresina/PI, na qual o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI, na condição de substituto processual dos empregados da CEPISA, atuou em defesa de interesses coletivos, postulando, genericamente, a manutenção do local de trabalho dos substituídos; e que a decisão tida como exorbitante daquele ato decisório é a que foi proferida nos autos de um mandado de segurança (TRT-MS-0724/2001), em que um único empregado, em defesa de simples interesse individual, postulou, em nome próprio, a sustação da transferência dele, o que indica que se trata de decisão prolatada em relação processual diversa, instaurada perante outro juízo.

Nesse contexto, tem-se que o magistrado relator do mandado de segurança é livre para decidir, de acordo com as circunstâncias diversas do caso concreto, já que o TRT não estava vinculado à obediência de determinação que não lhe foi dirigida. A determinação constante do despacho prolatado na cautelar, relativo à suspensão de qualquer providência executória nos autos da ação civil pública, dirigiu-se à 2ª JCI de Teresina/PI, tal como fora pleiteado; por isso, continua válida.

Dessa forma, considerando que a finalidade da reclamação prevista nos arts. 274 a 280 do Regimento Interno do TST é a preservação da competência do Tribunal ou a garantia da autoridade de suas decisões, e levando-se em conta que inexistiu decisão a ser cumprida pelo reclamado, a medida processual ora intentada não comporta a pretensão postulada, exurgindo, assim, a impossibilidade jurídica do pedido.

Por tais fundamentos, e com espeque no art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC, indefiro a petição inicial (art. 77, IX, do RITST) e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e VI, do mesmo diploma legal.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 5.000,00 no importe de R\$ 100,00.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-747552/01.1

AUTORA : GRACIELA ELVIRA ACOSTA RAMA
ADVOGADO : DR. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES
RÉUS : JUÍZES AUXILIARES DAS 5ª E 7ª VARAS DO TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Sane a Requerente a Petição Inicial, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

PROCESSO : AIRO-733.705/2001-8 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO : LEANDRO VEIGA DE MELOTELEVISÃO VERDES MARES LTDA.

PROCURADORA : DR.ª ROSILENE SILVA DE SOUZA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcelos, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, os Exmos. Juizes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000). Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de abril de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 479458/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ADELMO CERQUEIRA ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 702053/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ALVES DE PIZZOL
ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 25 de abril de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 346390 1997 3
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A) :
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ



PROCESSO : E-RR 362183 1997 8
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 363158 1997 9
EMBARGANTE : ELUMA CONEXÕES S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBERTO CRUZ PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
PROCESSO : E-RR 366072 1997 0
EMBARGANTE : JOSÉ ALMEIDA GOMES
ADVOGADO DR(A) : EUNICE FRANCINE PALMEIRA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 369987 1997 0
EMBARGANTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOEL DE OLIVEIRA ARMSTRONG
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : E-RR 371678 1997 0
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WALDIR GOMES JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO
PROCESSO : E-RR 373369 1997 5
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : ERNESTO JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PEREIRA ROCHA
PROCESSO : E-RR 375601 1997 8
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : CECÍLIO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 377617 1997 7
EMBARGANTE : ARLEI ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
ADVOGADO DR(A) : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
PROCESSO : E-RR 377709 1997 5
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO ARGENTON
ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR 383160 1997 9
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A) : JADIR SANTOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : MILTON FAGUNDES VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO(A) : POTENCIAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : E-RR 383192 1997 0
EMBARGANTE : EDSON LUIZ PADILHA
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
PROCESSO : E-RR 403388 1997 8
EMBARGANTE : ROQUE DAPPER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
PROCESSO : E-RR 420483 1998 8
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROBERTO SIMÕES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : E-RR 435174 1998 0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURI AGOSTINHO SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 498936 1998 5
EMBARGANTE : GERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA BEATRIZ CASTILHO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO : E-RR 549714 1999 3
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : MARIA HELENA LEÃO GRISI DR(A)
EMBARGADO(A) : ROBERTO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
EMBARGADO(A) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RENATO CARLO CORRÊA
PROCESSO : E-RR 564178 1999 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM MARCEL DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : E-RR 577263 1999 4
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ
EMBARGADO(A) : AORÉLIA MARCANTE ZAMPIERI
ADVOGADO DR(A) : HERMÓGENES SECCHI
PROCESSO : E-AIRR 582174 1999 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO VASCOCELLOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARISTIDES PATRÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO : E-RR 583895 1999 0
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS TAVARES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS GELASKO
PROCESSO : E-RR 601111 1999 8
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : ELIZETE MARY BITTES
EMBARGADO(A) : EMÍLIA DUARTE PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : E-AIRR 669800 2000 0
EMBARGANTE : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ELISEU FERNANDES TABOSA FILHO
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 670133 2000 6
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : E-RR 671692 2000 3
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SANDRA MARA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUIZ NUNES
PROCESSO : E-AIRR 675716 2000 2
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FLÁVIO SANTOS LOPES
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO : E-AIRR 680311 2000 8
EMBARGANTE : MARIA LUIZA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO RODRIGUES LEITE FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : ILMA CRISTINE SENA LIMA

PROCESSO : E-AIRR 682923 2000 5
EMBARGANTE : ETELBRÁS - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(A) : GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : IRON FONSÊCA DE BRITO
PROCESSO : E-AIRR 683359 2000 4
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO SENANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : E-AIRR 685857 2000 7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ALEX SANTANA DE NOVAIS
Brasília, 26 de abril de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-RR-616983/1999.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS BARROS
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 41223/2001.3 o seguinte despacho: "Comprove a requerente sua idade. Brasília, 25/04/2001 - Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de abril de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-652990/2000.4

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS BARROS
RECORRIDO : ULISSES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 41225/2001.2 o seguinte despacho: "Comprove a requerente sua idade. Brasília, 25/04/2001 - Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de abril de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-655043/2000.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS BARROS
RECORRIDO : CANDIDO TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 41224/2001.8 o seguinte despacho: "Comprove a requerente sua idade. Brasília, 25/04/2001 - Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de abril de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-684452/2000.0

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO
RECORRIDO : ARMANDO CORDEIRO GERCK (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DRA. TANIA MARIA DA SILVA CAMILLO

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 46808/2001.8 o seguinte despacho: "Comprove a requerente sua idade. Brasília, 25/04/2001 - Vantuil Abdala - Ministro do TST." Brasília, 26 de abril de 2001. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.



Secretaria da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 299036 1996 1
EMBARGANTE : SERGIO PEREIRA DA CUNHA BARROS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE : SERGIO PEREIRA DA CUNHA BARROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 335811 1997 4
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA NAZARÉ SAUMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ACREANO BRASIL
PROCESSO : E-RR 347743 1997 0
EMBARGANTE : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR DR(A) : HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
EMBARGADO(A) : EDNA RACHID LAMOUNIER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR SCETTINO SALLES
PROCESSO : E-RR 362055 1997 6
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL - IAA
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : APOLO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRARDI
PROCESSO : E-RR 366110 1997 0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOP
ADVOGADO DR(A) : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : E-RR 369695 1997 1
EMBARGANTE : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ROSANA DE ARAUJO PAIXÃO
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-RR 373121 1997 7
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO(A) : EDIVALDO PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO
PROCESSO : E-RR 380879 1997 5
EMBARGANTE : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGANTE : ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : KENT ALAN FERRIER E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : EMILIO NINA RIBEIRO

PROCESSO : E-RR 385723 1997 7
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIS MANUEL LOPES RAMALHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DOS SANTOS LEMOS
PROCESSO : E-AG-RR 386067 1997 8
EMBARGANTE : JÚLIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS
PROCESSO : E-RR 388572 1997 4
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO ROBERTI
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR 394687 1997 4
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : PAULO YVES TEMPORAL
EMBARGADO(A) : LÚCIA KUAS JUK
ADVOGADO DR(A) : GELSON BARBIERI
PROCESSO : E-RR 404899 1997 0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO COSTA SERAFIM
PROCESSO : E-RR 405753 1997 0
EMBARGANTE : S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO L P MACHADO
PROCESSO : E-RR 405840 1997 0
EMBARGANTE : MANOEL CARDOSO DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : MANOEL CARDOSO DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 408198 1997 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : LEVI LISBOA MONTEIRO
PROCESSO : E-RR 410330 1997 4
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSIANE COSTA
ADVOGADO DR(A) : JORGE LUIZ VOLPATO
PROCESSO : E-RR 426409 1998 1
EMBARGANTE : JOÃO LUCENA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
PROCESSO : E-RR 435311 1998 2
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR DR(A) : DENISE MINERVINO QUINTIERE
PROCESSO : E-RR 436526 1998 2
EMBARGANTE : ADELMO LUCHETTA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR DR(A) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 436914 1998 2
EMBARGANTE : WILSON BRASILENSE H. CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR DR(A) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 437289 1998 0
EMBARGANTE : GERALDO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO : E-RR 437295 1998 0
EMBARGANTE : ELIANE GOMES PACHECO E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR DR(A) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 438326 1998 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO VIEIRA CHAGAS
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BARBIERI
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 446676 1998 8
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE SOUZA RUFINO
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI
PROCESSO : E-RR 454882 1998 3
EMBARGANTE : IVONIR SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
PROCESSO : E-RR 466245 1998 3
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO AMÂNCIO
ADVOGADO DR(A) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
PROCESSO : E-RR 466246 1998 7
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILNEI BRITO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SORDI
PROCESSO : E-AIRR 475991 1998 0
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SPIS
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ
PROCESSO : E-RR 509667 1998 5
EMBARGANTE : MARIA PETROLINA IGNACIO RONCAGLIO
ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : E-RR 510254 1998 8
EMBARGANTE : THERESINHA MARTINS DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
PROCESSO : E-RR 518671 1998 9
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO C. SANTANA
PROCESSO : E-RR 550474 1999 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
PROCESSO : E-RR 622046 2000 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADHEMAR VENDRAMEL
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR 627976 2000 7
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOCELINO ALBERTO RECHE
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : E-AIRR 633641 2000 0
EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS CHEPINSKI
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR 645929 2000 7
EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADO DR(A) : SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCIÓRIO

EMBARGADO(A) : MARIA EMÍLIA BUGARIN
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR 652475 2000 6
EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
ADVOGADO DR(A) : BONIFÁCIO FERREIRA BISPO

PROCESSO : E-AIRR 663803 2000 2
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR DR(A) : CLÁBITA CARVALHO DE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

PROCESSO : E-RR 667089 2000 2
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADELIAS MOREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-AIRR 670094 2000 1
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR DR(A) : RUBEN FUCS

EMBARGADO(A) : ANA REGINA TARDELLI HORIE
ADVOGADO DR(A) : HERALDO JUBILUT JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR 674043 2000 0
EMBARGANTE : ORLANDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF

ADVOGADO DR(A) : GISELE DE BRITTO

PROCESSO : E-AIRR 679066 2000 2
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AVANCI DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

PROCESSO : E-AIRR 685495 2000 6
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
EMBARGADO(A) : ROSA BLOISE FRAGA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Brasília, 25 de abril de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

A os dezoito dias do mês de abril de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e os Srs. Juizes Convocados Horácio Pires, Carlos Francisco Berardo e Eneida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 598038/1999-9 da 15a. Região. Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Flávio Wagner Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611665/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria José Morali Siqueira, Advogado: Dr. Maria Marina da Silva Oreste, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622422/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sônia Maria Magalhães de Viveiros, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633305/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osni Santana, Advogado: Dr. Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649653/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Hário Nicolau Telecken, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651241/2000-0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Rubens Antônio Arona Bell e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661034/2000-3 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Mauri Agostini, Agravado(s): Prudentino Zimmermann, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665486/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Aparecida Lúcia Andrade, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666085/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ramon Gimenes, Advogado: Dr. Marcelo Pizani Gonçalves, Agravado(s): Beneficiadora de Tecidos São José Ltda., Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671444/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Eluir Francisco Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675786/2000-4 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Agravado(s): Delara Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sívio Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678918/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Clarivaldo Neves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681747/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outro, Advogado: Dr. Marcello Lavenere Machado, Agravado(s): Quimar Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683142/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Univalém S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Oscar Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683844/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benício Ottoniel de Campos Adorno e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Thezinhá C. Santos Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685898/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson da Costa Lino Júnior, Advogado: Dr. Almyr Basílio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686371/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686705/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cristóbal Santiago Bolano Jimenez, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AMEC - Assistência Médico Cirúrgica S/C Ltda., Advogado: Dr. Aylton José Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690552/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lomae - Máquinas e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691633/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adriana de Sá Toledo, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691634/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Osvaldo César da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692593/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692594/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693542/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e outro, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): José Antônio Toledo Dias, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693543/2000-6 da 3a. Região.** Relator:

Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Neli Carvalho de Souza, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695246/2000-3 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Débora Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695324/2000-2 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Túlio Santos Taranto, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695352/2000-9 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Eduardo Menezes, Advogado: Dr. José Vlan de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695354/2000-6 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação Maçonica Manoel dos Santos, UAI - Planalto, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Marcos Aurélio Borges Diniz, Advogado: Dr. Leonice Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695574/2000-6 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gisele Borges Lopes Garça, Advogado: Dr. Iraci Teófilo Rosa, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695590/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): José Afonso de Andrade, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695591/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696312/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alcides de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696337/2000-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado(s): Roberto Tortul, Advogado: Dr. Alirio de Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696517/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Perla Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Jeferson de Pontes, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696903/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Joel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696909/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Joaquim Alves da Silva, Advogado: Dr. Cleuza Aparecida Valério, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696911/2000-6 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gerson Antônio Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Loterias Monte Carlo Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696914/2000-7 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Fernando Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696917/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Márcia Lyra Bérnago, Agravado(s): Benedito Miguel Ferreira, Advogado: Dr. José Manoel Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696940/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio de Souza Lino, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 697288/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): José Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697365/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Auto Posto Tex Bob Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzategui D'Assumpção, Agravado(s): Djeimes Barbosa Molina, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Nêia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697387/2000-3 da 17a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Drogaria Independência Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): Janete Squerçoni de Oliveira, Advogado: Dr. Airton Iduardo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 698052/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Tio Luiz Supermercados e Atacado Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698736/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Maria Cecília de



Góes Ribeiro, Agravado(s): Israel Martins do Carmo Amato, Advogada: Dra. Maridete Alves Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700849/2000-8 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Vita Cândida Maria, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700850/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Sérgio Alves Angelo, Advogado: Dr. Paulo Cesar Sampaio Mendes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701146/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal Rural de Pernambuco, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rildo Sartori Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701500/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 701910/2000-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Ítalo de Azevedo Correia, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702119/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-702120/2000-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manuel Jacinto Correia Cardoso, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702120/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-702119/2000-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Manuel Jacinto Correia Cardoso, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702518/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Massa Falida de Müller Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Jocler Jeferson Procópio, Agravado(s): Braz Dejair Berti, Advogado: Dr. Adriano Marroni, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702526/2000-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Doroci Alves da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702532/2000-4 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Alves, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702533/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lourdes Hartmann, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702534/2000-1 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravado(s): Artur Luiz França Carravetta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 702536/2000-9 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Cotegipe Domingos, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703156/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Gislaire Aparecida Torres, Agravado(s): Maria Eliete Cardoso Gomes e outro, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703626/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eva Aparecida Leite Machado, Advogado: Dr. Joao Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 703785/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Admilso Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Cragca Companhia Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros, Advogado: Dr. Valtemir Terra Ramirez, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703909/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transporte Fábio's Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703912/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Fernando José Caçadini Vargas, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 703914/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): SOTRAN - Soberana Transporte Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado(s): Edmundo José Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703915/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Bispo Conrado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo:**

AIRR - 703917/2000-1 da 5a. Região, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Raimundo de Alcantara, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703918/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Valdir Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703922/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandro Alves, Agravado(s): Maria da Conceição Malaquias Lemos, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704803/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Flender Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zélia Maria Bellico Fonseca, Agravado(s): Heinrich Steinberg, Advogado: Dr. João Caçado Filho, Decisão: unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 705691/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Elizabeth da Silva Lopes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 705708/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Flávio de Almeida Prado (Espólio de ...), Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): José Alves Rodrigues Neto e outra, Advogada: Dra. Maria Zenita Pinheiro Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707263/2000-7 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Exata Assessoria Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lauro Teixeira Souto, Agravado(s): Cleide Moreira Barbosa, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707264/2000-0 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maria da Conceição de Sousa Alves, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Tânia Kreimer da Silva, Advogado: Dr. Lúcia Helena Silva Marinho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707268/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Leonardo dos Santos Areas, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D. Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707272/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Transtêtilo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Goldemberg, Agravado(s): Wálber Souza dos Santos, Advogado: Dr. Cleber Guimarães de Mello, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707274/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cirtel Metais - Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Cleomir Emílio da Conceição, Advogado: Dr. Paulo César Jorge, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707275/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Isaias Gomes do Couto, Advogada: Dra. Zineide Goes de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707314/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Graça Wagner e Associados S.C., Advogado: Dr. Renato Hilsdorf Dias, Agravado(s): Sílvia Chaves Bocato Vilar, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708883/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luiz Marin, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709189/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710521/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Rosa Maria Martins Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Juliano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712789/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pará Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): José Aldair da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. José Marinho Gemaque Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714195/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aldino Scholz, Advogado: Dr. Pedro Harry Hoffmann, Agravado(s): João Maria Ribeiro do Amaral, Advogada: Dra. Lorna Loredana Lascowski, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714568/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Allala Camara, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714571/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Nunes Siqueira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 715484/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): José Mauro Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716477/2000-8 da 3a. Região**, Relator:

Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cristiane Mendes de Souza Oliveira e outras, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Miramar Martins Cassiano, Advogado: Dr. Lourival Pinto de Assis, Agravado(s): Supermercado Sacolão Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717278/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Severino Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 718867/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leonice Maria Payão, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719468/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Honorio Roberto, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Valéria Lisboa da Silveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Vieira, Agravado(s): Verner Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719474/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Devair dos Santos Ambili, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721443/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): H.S.C. Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Alexandre Almeida, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721444/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Batista, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 721446/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Carlos Valmir Savi da Silva, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721451/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlatto, Agravado(s): Vanderlei Machado Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Gládis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721455/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): A M Souza S.A., Advogado: Dr. Espedito Telmo Milanez Dutra, Agravado(s): Rosa Beatriz de Oliveira, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 722095/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Roberto Noronha da Silva, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 724396/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Almir Galvão de Faria, Advogado: Dr. Maria Terra, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724677/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo José do Nascimento, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 724854/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maré Mineração Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Sebastião Reis, Advogado: Dr. Maria da Conceição Azy da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725563/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Andrea Maria Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725954/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Maria de Lourdes Fernandes Tunala, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726353/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Danilo Madeira Terra, Advogada: Dra. Noemia Reis, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726617/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Anacleto Rebouças Leite Pereira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726675/2001-6 da 24a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria da Graça Rodrigues, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726740/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Ivan da Silva, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726743/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Donizetti Adão de Jesus Pinheiro, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Marilene Sousa Bueno, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726753/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Seculus Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Agravado(s): Sílvio Eustáquio Ferreira, Advogada: Dra. Antonieta Sei-



xas Francia Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726755/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): Edson Custódio Vieira, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727103/2001-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mineração Serra Grande S.A., Advogado: Dr. Hedismar R. de Barros, Agravado(s): José Siqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Tronconi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 727109/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Rogério Luiz, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727136/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marco Antônio Brandão, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727155/2001-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Antônia Maria Souza Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727747/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Douglair Del Pino, Advogado: Dr. Olimpio Ivani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727780/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edmilson José da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727912/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): José Márcio Zveiter de Moraes, Advogado: Dr. Luís Henrique Ferraz de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728283/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Márcio Rogério Lopes Freitas, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728904/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Maurílio Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728915/2001-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Idiney Dantas da Costa, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728996/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Seabra de Oliveira, Agravado(s): Ismael Libório dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 729000/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Williams Marcolino Alves, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729074/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Joselito José de Lima, Advogado: Dr. Antônio Correia da Silva, Agravado(s): Engenho São Jorge, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729591/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Benilda dos Santos Soledade, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729596/2001-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Santana Xavier, Advogado: Dr. Sinomário Alves Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729598/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Bento da Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729599/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Soares Moreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729771/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Alberes Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo da Cruz Gouveia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 729957/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Voss, Agravado(s): Sandro Kennedy Coutinho Pontes, Advogada: Dra. Kellen Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730012/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Opp Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas, Advogada: Dra. Cláudia

Cápio, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730182/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Flávio Kaiser Fructos, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730213/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio José Drumond Lopes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730563/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Viação Dois Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Tadeu Braga, Agravado(s): Paulo Rodrigues Schitini, Advogado: Dr. Manoel de Almeida Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730608/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Coimbra Pereira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Petri S.A., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730614/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Coleman do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Agravado(s): João Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730615/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Valério da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Laçofer Aço e Ferro Ltda., Advogado: Dr. Abel Francisco Caniçais Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730618/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Carlos da Silva Pires, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730688/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Carrijo, Agravado(s): Gentil Afonso de Almeida, Advogado: Dr. Frederico Espírito Santo Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730703/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Marcos Prioto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730704/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Marcos Waldir Sanches, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Multiplix S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730768/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Gomes Barreto, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): Gematur - Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 730819/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marion de Marco Zamboim de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730883/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Acedemil de Souza e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Cláudia Ramos Barros, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731028/2001-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Renilson José dos Santos, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731207/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Valdemira Santana dos Santos, Advogado: Dr. Juares Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731209/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eulenie Freitas Conceição, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731273/2001-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Kátia Cristina Serrão Oliveira, Advogado: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731275/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Saulo de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731276/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Sebastião Cavalcante Alves, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731279/2001-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Roberto Zahluth de Carvalho, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731502/2001-3 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Agravado(s):

Pedro Alves Chagas, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732126/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Valdir Maximiano de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732127/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cabrini Construções Comércio e Participações Ltda. e outro, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Paulo Vieira da Silva e outro, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732228/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Alélio da Cruz Mattos, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732232/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETTROBRÁS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732234/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Amecari Vieira Nogueira, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732268/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Luiz Rosa de Souza, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732272/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Jaelson José de Barcellos, Advogado: Dr. Joel de Brito Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732273/2001-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): João Francisco de Lima, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732302/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): João Carlos Ferreira, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732303/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CEBRACE - Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Maurício Matsushima Teixeira, Agravado(s): Rosângela Martins Machado, Advogado: Dr. Clévio do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732397/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Tecnocério S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Rosinaldo Mendes Fernandes, Advogado: Dr. Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732399/2001-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Telma Regina Bastos dos Santos, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732401/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Pedro Luiz Manfri, Advogado: Dr. José Augusto de Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732402/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Flexitelem Condutores Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): Denilce Ladeira da Rocha, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732403/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): José Ubiratan Bisarria da Silva, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732405/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adelbrás Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Barbosa, Agravado(s): José Ortiz, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732768/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Caminha, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732774/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manuel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 732776/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Francisco Diniz Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 732919/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cláudia Regina Terron Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733513/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Walquíria Laurinda de Castro, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Maria da Conceição de Fátima, Advogado: Dr. Marcos A. C. Graciano, Agravado(s): Berthier & Rubinger Publicidade e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 733598/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa



Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Almiro dos Santos Bispo, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733599/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bancb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Agravado(s): Gilmário Raimundo Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733600/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rejane Coelho Borges Farias Castro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bancb S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733602/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eraldo Cabral Pereira, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Pão Gostoso Indústria e Comércio S.A. e outros, Advogado: Dr. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734648/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Mirabelli, Agravado(s): Antônio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734649/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TRANSEMP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Agravado(s): Adilson André Paulino e outros, Advogada: Dra. Édie Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734650/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto Miguel, Advogada: Dra. Andréa Favero Bulgarelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735611/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Maria Inez Mazzoni, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735612/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Augusto Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735613/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Agravado(s): José Tomix da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736121/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Fábio Cesar Savatin, Advogado: Dr. Gilberto Alves Gambera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736122/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): João Erivan de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736123/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Adival de Barros Almeida, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736125/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Paulo Cesar Lucas dos Santos, Advogado: Dr. João Bosco de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736126/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Deusdete Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Funnichelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 332947/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): José Roberto Correa, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso, por divergência, quanto à complementação integral de aposentadoria e diferenças decorrentes da promoção, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Reclamado da condenação no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e daquelas decorrentes da promoção e seus reflexos; **Processo: RR - 363473/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neide Lamana Rossini, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação; **Processo: RR - 364976/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Luiz Roberto Ast, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos a título de associação e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a respectiva incidência nos valores a serem pagos ao Reclamante; **Processo: RR - 366698/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Itamar Serra de Mendes Filho, Advogado: Dr. Agnaldo Wellington Souza Corrêa, Recorrido(s): Buffet Mariage Ltda., Advogado: Dr. Antônio Jorge Abelém, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, e determinar que se efetuem descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 368945/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gradiente Ele-

trônica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wilson Antônio, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema horas extras - intervalo para refeições, por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 374039/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nelson Brandoliz, Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; ; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 380829/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ivantin Paulino Pelicer, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa e do tema de honorários advocatícios. Conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; ; **Processo: RR - 382553/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alceu Antônio Manfron, Advogada: Dra. Maria Eloísa Silvério, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390230/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Ezequiel Bernardo da Silva e outro, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; ; **Processo: RR - 390352/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): José Fabiani Garcia Moreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto à garantia de emprego - inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8213/91; conhecer do recurso por conflito de teses quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; e também conhecer por conflito de teses quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 393538/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Renato Perin Pereira, Advogado: Dr. Lucio Ricardo Verane Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Portaria nº 3751/1990 e Integração" e "Horas Extras - Contagem Minuto a Minuto"; conhecer quanto à "Devolução de Descontos efetuados a título de Associação", por contrariedade ao Enunciado 342, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela; ; **Processo: RR - 408201/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Garanhuns Industrial S.A. - Gisa/Cilpe, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Cláide Cabral Vilela, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o Agravo de Petição da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito. ; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 410317/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Valdir Marchiotti, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Cooperativa Central Gaucha de Leite Ltda., Advogado: Dr. Harry Jorge Bendur, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 414147/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Angelita Marli Hinterholz Ferri, Advogado: Dr. Sérgio Gallas do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto à "Responsabilidade Subsidiária"; conhecer por divergência jurisprudencial quanto às "Horas Extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja computado como horas extras o excesso da jornada que ultrapassar de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Uma vez ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. ; **Processo: RR - 415112/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Recorrido(s): Antônio Raimundo Dias, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas "in itinere", vencida a Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 416893/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Maria Aparecida de Barros Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Clésio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 418585/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal - Extinta Interbrás, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Tania Correa Carrilho, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz relator Horácio Raymundo de Senna Pires;

Processo: RR - 419181/1998-4 da 1a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Dr. Lufs Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Marina de Araújo Silva, Advogado: Dr. Damião José Barbosa de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 420296/1998-2 da 22a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): Francisco Deusdete Batista de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: unanimemente, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade, em face do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso quanto à reintegração dos Reclamantes ao emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a consequente inversão do ônus das custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Reclamantes, na forma da lei; ; **Processo: RR - 421785/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Leonelo Caldonazo Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 422053/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Panizzon, Recorrido(s): Maria Elza dos Santos Lima, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à correção monetária dos salários pagos em atraso, com ressalvas do Sr. Juiz relator Horácio Raymundo de Senna Pires e do Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar a correção monetária dos créditos devidos ao Reclamante, de acordo com os índices incidentes, a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da OJ 124/SB-DII; **Processo: RR - 423095/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Henrique Fernandes dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Responsabilidade Subsidiária"; conhecer quanto à "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Empresa em processo falimentar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores correspondentes à penalidade prevista neste dispositivo legal; **Processo: RR - 423435/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Espólio de Otávio Conceição, Advogado: Dr. José Sílvio Wolf, Recorrido(s): Município de Balneário Camburiú, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423501/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Elza Maria M S de Souza Franco, Recorrido(s): Sílvia Maria Teixeira Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista no tocante à arguição da incompetência desta Justiça do Trabalho; conhecer da Revista quanto ao tema: FGTS - aplicação da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante no tocante ao pedido de recolhimento do FGTS; **Processo: RR - 425916/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cacique de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Juraci Moreira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso quanto aos "Descontos Salariais efetuados a título de Associação", por contrariedade ao Enunciado 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela. Quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", conhecer do Recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 426901/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): João Batista de Lima, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Recorrido(s): Detran/AM - Departamento Estadual de Trânsito, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Autor; **Processo: RR - 434563/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Policiano Pedrozo da Rosa Neto, Advogado: Dr. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 434584/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Recorrido(s): Levina Martins da Pas e outra, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Responsabilidade Subsidiária"; conhecer quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 434606/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Marlene Fátima Pereira, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434867/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Delma Machado Fardim e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Piombini Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 436422/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min.

Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Waldemar Rocha da Silva, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Wembley Roupas S.A., Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 436456/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Recorrido(s): Marcos Antônio de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por julgamento extra-petita; não conhecer do Recurso quanto ao "Adicional Alimentação"; conhecer quanto à "Devolução dos Descontos efetuados" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela. ; **Processo: RR - 438740/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Arnaldo Gamas, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por conflito de teses, quanto aos temas intervalo, intrajornada e horas extras minuto a minuto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos cinco minutos gastos para o registro de entrada e saída do serviço, desde que não ultrapassado esse limite, vencido o Sr. Juiz relator Horácio Raymundo de Senna Pires, quanto ao intervalo intrajornada. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. ; **Processo: RR - 438869/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Souza Machado, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso quanto à "Responsabilidade Subsidiária" e à "Multa do artigo 477 da CLT"; conhecer quanto à "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 439174/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Denise Cristina Galli, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas: prescrição e incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer da Revista quanto ao tema: nulidade do contrato - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação imposta ao Município-Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o requerido na exordial. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público; **Processo: RR - 443531/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Wanderlei Soares de Araújo, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 443646/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Vanise Marques Barbosa, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, devendo, consequentemente, ser adotado o divisor 220, e negar-lhe provimento quanto ao tema "multa convencional"; **Processo: RR - 446103/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Luciano José de Mello, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): Fundação Zobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade da dispensa e o consequente retorno do Reclamante ao trabalho, com o pagamento dos salários vencidos até a efetiva reintegração, respeitado o decidido pelas instâncias ordinárias quanto às demais diferenças salariais; **Processo: RR - 446874/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Laerte da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449774/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lenides Rodrigues Bernardes e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto aos temas: mudança de regime jurídico - prescrição e IPC de março de 1990 - Plano Collor - Coisa Julgada e conhecer da Revista quanto ao tema: competência da Justiça do Trabalho - limitação - alteração de regime jurídico e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 451340/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nanci Rios Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 457267/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): José Ercílio Santos da Silva e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o decreto de primeiro grau; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 457711/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisco Soares Lúcio, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Hilda Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos à MMª. Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a ação, como entender de direito; **Processo: RR - 458820/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de

Araújo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Kátia Cunha Marques, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "multa de 1% fixada em embargos de declaração", "integração da ajuda-alimentação", "diferença de gratificação semestral/integração das horas extras" e "salário para o cálculo das diferenças de gratificação semestral"; e conhecer no tocante à multa normativa e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 460389/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Lúcia Helena Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Recorrido(s): Município de São Mateus - MA, Advogado: Dr. Linaldo Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 462865/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Vendolino Schlickmann, Advogado: Dr. André Tito Voss, Recorrido(s): Município de Saleté, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no tocante aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - Instituição do Regime Jurídico Único" e "Nulidade do Contrato de Trabalho após a aposentadoria espontânea - Ente da Administração Pública" e, no mérito, quanto ao primeiro tema, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho a partir do advento da Lei Municipal que instituiu o regime jurídico único e, quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 463757/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antonia Lima Sousa, Recorrido(s): Maria José Araújo Gomes e outras, Advogada: Dra. Ana Orcina Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da prescrição parcial aplicável ao recolhimento do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, também, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária arbitrada pela instância originária. ; **Processo: RR - 463874/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Laudair de Paula, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização relativa ao seguro-desemprego; conhecer no que tange à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento, relativamente às horas extras, para ajustar a decisão regional à jurisprudência desta Corte, nos termos de fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 466247/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Sandra Regina Flores, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de julgamento "ultra petita" e salário substituição; e conhecer no que tange às diferenças salariais - plano real e aviso prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau nos aludidos termos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 467565/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lázaro Adelmo Mendonça, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras - contradição da testemunha, às horas extras - folhas individuais de presença e aos honorários advocatícios; e conhecer no que tange aos descontos a favor da CASSI e PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los; **Processo: RR - 468453/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Indústria de Fundação Tupy Ltda., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Recorrido(s): Evilásio da Costa, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 468454/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Indalício Seefeld, Advogado: Dr. Valdir Nahrung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à preliminar de julgamento "extra petita", às horas de sobreaviso e ao adicional de periculosidade; conhecer no que tange ao tema "aposentadoria - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de multa do FGTS e de aviso prévio e a indenização adicional; **Processo: RR - 469399/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Gordo Mieza e outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer, porém, quanto à complementação de aposentadoria - alteração do critério de reajuste, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 469698/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Ersília dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471010/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Iara Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - SEBRAE-GO, Advogada: Dra. Maria

Nivia Taveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Nivia Taveira Rocha; **Processo: RR - 473825/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sipro S.A.-Sistemas de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): André Fernando Guidolin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e por divergência quanto ao aviso prévio proporcional e às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, o aviso prévio proporcional e as horas extras que não ultrapassam de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e reflexos; contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 474190/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): José Francisco Mendes, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 474276/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Tracomal - Terraplanagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Carlos Renato Decottignies Zardini, Recorrido(s): Waldir Barbosa, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e aos descontos fiscais; conhecer quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular; **Processo: RR - 485508/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Misael Santana de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 485512/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Luz e Força de Mococa, Advogado: Dr. Carlos R. D'Azevedo Moretti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 487271/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Recorrido(s): Abadia Batista dos Santos e outras, Advogado: Dr. Moacyr Raymundo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 488064/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Recorrido(s): Geraldo Miranda da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas "horas extras - comissionista - aplicação do Enunciado nº 340 do TST - cláusula de CCT da Categoria", "gueltas" - natureza jurídica - julgamento "extra petita" e "bis in idem" e "diferença salarial"; conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária dos salários a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 488467/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. João Carlos Vargas Wiggert, Recorrido(s): Gelson Luiz de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 488678/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Wilma Nídia Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 492051/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Alfredo Uliach Nardes, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493407/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Ledite Panizzi Lava, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas "in itinere" e às horas extras - minuto a minuto; conhecer quanto ao tema regime de compensação de horário - atividade insalubre, por conflito com o Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 494190/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Alfredo Jorge Barbosa de Alencastro e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 494192/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Menezes de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Porto, Recorrido(s): Fundação Brasileira de Teatro - FBT, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Francisco Porto; **Processo: RR - 494193/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Pepsico & Cia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilma Moreira Soares, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 494264/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrido(s): Abelardo Vieira de Souza, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às diárias e aos abonos salariais e conhecer no que tange ao prêmio-maquimista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 494319/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.,

Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Fabio de Faria Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, compensação de jornada e multa; conhecer por conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 500087/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ronaldo Duarte de Lima, Recorrido(s): Antonia Maria Leite da Costa e outras, Advogado: Dr. Marcondes Paulo da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 500116/1998-4 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Francisco Ronaldo D. de Lima, Recorrido(s): Ana Maria Rodrigues de Sousa e outros, Advogada: Dra. Débora Valente G. Barbosa, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 504801/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Maria Cristina de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, e conhecer no que tange ao enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 508041/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sílvia Maria de Almeida, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 508141/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Iraci Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Perriello Confeccões Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 509444/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrente(s): Renato Bauer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada; e não conhecer da revista do Reclamante no tocante à unicidade contratual, à licença-prêmio, às diferenças de março/88 e à equiparação salarial com o Banco do Brasil S.A.; e conhecer no que tange à estabilidade legal e contratual e aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento, no que concerne ao último, para determinar a incidência de juros de mora sobre os créditos do Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 510041/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Kazuo Hosoya Name e outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao salário mínimo profissional, e conhecer no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 522822/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às diferenças deferidas; **Processo: RR - 523562/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Elisângela Dias Ferraz, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Recorrido(s): Atitude Confeção e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Souza Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário e anulando os acórdãos de fls. 98/100 e 106/107, determinar o retorno dos autos ao E. Juízo de origem para que decida, como entender de direito, o recurso ordinário de fls. 83/85; **Processo: RR - 527599/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Novelza Aparecida de Jesus, Advogado: Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende, Decisão: unanimidade, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 546963/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Carlos Vieira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550288/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Soares e outros, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: unanimidade, acolher a preliminar para, anulando o acórdão fls. 331/333, encaminhar os autos à Instância Revisora para que decida, como entender de direito, as questões suscitadas, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 583391/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Paulo Sérgio da Fonseca Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 620718/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Recorrido(s): Geraldo Mangelô da Silva, Advogado: Dr. Eurico de Souza, Decisão: unanimidade conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.; **Processo: RR - 642569/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recor-

rido(s): Márcio da Silva Alves, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; quanto ao Recurso de Revista, não conhecer do apelo, porquanto obstaculizado pelo teor do Enunciado nº 126 do TST.; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 645414/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): José Luiz Pimentel Furtado, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 651312/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Lourival Moura Gonzaga Neto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer da revista, quanto aos temas "adicional de periculosidade", "turnos ininterruptos de revezamento - julgamento "extra petita" - divisor 180", "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho" e "honorários advocatícios", vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e, unanimidade, conhecer da revista no que tange aos reflexos do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 678637/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Vera Lúcia Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "Correção Monetária", e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 690007/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): André Bojarski, Advogado: Dr. Maria Amélia Camargo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele não conhecer quanto às horas extras; **Processo: RR - 692432/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Marinho, Advogado: Dr. Paulo Cortellini, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo quanto ao acordo de compensação, ao adicional de horas extras, à cumulação de adicionais e ao adicional de periculosidade e conhecê-lo quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho e dar provimento parcial quanto ao intervalo intrajornada para excluir da condenação o pagamento das horas extras somente com relação ao período anterior à vigência da Lei 8.923/94; **Processo: RR - 699416/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): WGP Idiomas Ltda.- ME, Advogada: Dra. Tânia Mara de Siqueira Arrais, Recorrido(s): Daniela Queiroz Pinheiro, Advogado: Dr. Conceição José Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 700457/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Pedro Tadeu Novo Simas, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 701546/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Plaenge S.A., Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Adilson Chagas dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 710545/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Jane Grady Ribeiro Duque e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer, por contrariedade ao Enunciado 277/TST, do tema relativo à Incorporação de vantagens obtidas em Normas Coletivas ao Contrato Individual de Trabalho. Acordo Coletivo 92/93. No mérito dar-lhe provimento para limitar as vantagens obtidas em Normas Coletivas ao período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do Enunciado nº 277 do TST; **Processo: RR - 710952/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): Geraldo Gonçalves, Advogada: Dra. Libéria Tobias Liberal, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 714269/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Francisco Eduardo Moraes Batalha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para reconhecer a nulidade do v. acórdão e encaminhar os autos ao e. Tribunal Regional, para que haja pronunciamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 718837/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia

Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogada: Dra. Fabiana A. Bitencourt Campos, Recorrido(s): Paulo Roberto Silva Sampaio, Advogado: Dr. Izaias Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para anular o processo, desde o v. acórdão de fls. 442/444, para que decida sobre os embargos de declaração apresentados pela recorrente, como entender de direito, com manifestação expressa quanto à diferença de horas extraordinárias; **Processo: RR - 720134/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): José Luiz da Silva Francisco, Advogada: Dra. Lília Marise Teixeira Abdala, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Recorrido(s): Fundação Itaúbanko, Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para incluir o pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes de oito, diárias, como forem apuradas em regular liquidação; **Processo: RR - 722794/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Sano S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Arthur Valente Pereira Soares, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 726348/2001-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Recorrido(s): Francisco Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Lima e Souza, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 726385/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Succiétrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salermo de Aquino, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 729929/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Helder Amaral Ávila, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Reis, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 733523/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Maria de Jesus Alves, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Recorrido(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 736124/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Recorrente(s): Usina Açucareira Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antônio Nunes Viveiros e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AG-RR - 402037/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rádio Inconfidência Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Patrícia Nunes Andrade, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 422072/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vânia do Carmo Oliveira P. da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 670372/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasfish - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Sílvia Barros Pessoa Filho, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AG-AIRR - 703564/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eliana Regina Sgurezzi Maciel e outros, Advogada: Dra. Dorly Maria Costa Daltró, Agravado(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Dionísio Neves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 705361/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Almeida Filho, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AG-AC - 709157/2000-4**, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Infor-



mática do Ceará - SINDPD - CE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de regimental; Processo: AG-AIRR - 712425/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Procter & Gamble Química S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Juraci Santos Menezes, Advogada: Dra. Jane Aparecida S. de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR e RR - 679333/2000-4 da 17a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Silvana Silva Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo da Reclamante e, quanto ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, não conhecer.; Processo: ED-RR - 319221/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): César Augusto Barreto de Aquino, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 342518/1997-8 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Dias Gangussu, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 360619/1997-2 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Augusto Curado, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AG-RR - 363025/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso da Silva Moniz, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; Processo: ED-RR - 372136/1997-3 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Danilo Guedes Romeu, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher a todos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; Processo: ED-RR - 377966/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargante: Aristides Silveira Rita e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; Processo: ED-RR - 378847/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Edivaldo Oliveira Souza, Advogado: Dr. Flávio Vllani Macêdo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Massa Falida de Mathias Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-RR - 382577/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Marzeli Duarte, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 383880/1997-6 da 6a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Eduardo Jorge Leite da Silva e outro, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; Processo: ED-RR - 389962/1997-8 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Antônio Pereira Sena e outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 393498/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Jorge Alves Neves, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 401848/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos César Lesskiu, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 402212/1997-2 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Antônio Roque Vanti Favero, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; Processo: ED-RR - 402230/1997-4 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Sílvia Barbosa de Souza, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Embargante: Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 450902/1998-7 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rosângela Rodrigues, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 450904/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE,

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sebastião Camilo dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 450906/1998-1 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Flávio Erzi Zuse, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 450907/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Lauri Antônio Justen, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 451909/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Elton Chapuis Alves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-RR - 457491/1998-1 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joaquim de Jesus Petenucci, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 462397/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Inácio Bezerra, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 477242/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargado(a): Maria Bernadete Sledz, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Embargante: Banco do Brasil S.A.; Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Embargado(a): Massa Falida de Ortram - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Piloni, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 486004/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rockwell Braseixos S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Agostinho Ferreira, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo do julgado, conhecer, por violação constitucional, do tema "1.1 - DA URP DE FEVEREIRO DE 1989" (fl. 234) veiculado no recurso de revista da Embargante e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos; Processo: ED-RR - 493690/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassadara Camozzato, Embargado(a): Vilma da Cunha Martins, Advogada: Dra. Cibele F. Bonoto, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente; Processo: ED-RR - 527426/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bonlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Regina Célia Martins Garcia Brandão, Embargado(a): Pedro Florêncio de Moura, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 564158/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer, em juízo de Recurso de Revista, do tema "Reflexos de Horas Extras no Passivo Sobre Vantagens", mantendo-se, ademais, todos os fundamentos do acórdão embargado, incluindo no seu corpo a fundamentação ora adotada, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-RR - 576858/1999-4 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Fernando Constantino, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-ED-RR - 600755/1999-7 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Ricardo Araújo da Mota, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: União Federal - Extinto BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 606086/1999-4 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Ferreira Tocantins, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Associação do Hospital Evangélico do Rio Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Alves de Barros Regina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-AIRR - 624330/2000-5 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José David Mateus, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 633325/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio Roberto de Rosa, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; Processo: ED-AIRR - 638208/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Horácio Pires, relator; Processo: ED-AIRR - 641109/2000-9 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Embargado(a): João Alberto de Campos, Advogada: Dra. Dulce, Leá da Silva, Rodrigues, Decisão: unanimemente,

rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 641124/2000-0 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Hermes Rodrigues Falcão, Advogado: Dr. Laudio Hugo Kiefer, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaratórios para acrescer à conclusão do julgado de fls.302/308, que resulta prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 642556/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Solange Borba, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 649603/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargante: José dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 656062/2000-4 da 7a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Audísio Bessa Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-AIRR - 656072/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ariadne Leite Siqueira de Lima, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 656338/2000-9 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Celita Fraga Peixoto, Advogado: Dr. Wéilton Röger Altoé, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 656341/2000-8 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Luiz Carlos Borges Bispo e outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 658894/2000-1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-658893/2000-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Embargado(a): Elvino Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Leonora Postal Währich, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 661222/2000-2 da 3a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aldo Xavier Junqueira, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 662280/2000-9 da 19a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Carlos Roberto do Nascimento Matias, Advogado: Dr. Adriano Costa Ave-lino, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 668903/2000-0 da 19a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Rogaciano Durval dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 670807/2000-5 da 17a. Região, Relator: Min. Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nilton Roberto Zanotti, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator; Processo: ED-AIRR - 671899/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Embargado(a): Antônio Bezerra de Vasconcellos, Advogado: Dr. Vanise de Rezendes Ferreira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-AIRR - 674053/2000-5 da 18a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Motos Ltda., Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Luís Fernando Lopes Pinto, Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 675806/2000-3 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Liziário de Jesus Alves, Advogado: Dr. Francislaime Guidoni, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 678274/2000-4 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Pedro Paulo de Souza Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; Processo: ED-AIRR - 678600/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sheila Maria da Silva Marques, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ED-AIRR - 678636/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação



Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Embargado(a): Maria das Graças Celes Silva Monnerat. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 685228/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares. Embargado(a): Lúcio Flávio Constantino. Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 697989/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Agropecuária Campo Alto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Nadir Cezarin. Advogado: Dr. Antônio Maria Denofrio. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 699060/2000-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Maria Divina Ferreira de Castilho Silva. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo. **Processo: ED-AIRR - 699066/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Orlando Barros Duarte. Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes. Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 699840/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira. Embargado(a): Afirton Passos Vasconcelos. Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-RR - 217204/1995-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Eugênio Giongo. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 434632/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires. Recorrente(s): Município de Terra Nova. Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes. Recorrido(s): Maria Aparecida de Vasconcelos. Advogado: Dr. Gennedy Patriota. Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação; **Processo: RR - 457376/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outro. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Roberto Wagner Caruso de Oliveira e outros. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator, não conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 475316/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Francisco Berardo. Recorrentes(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e outra. Advogada: Dra. Gisele Esteves Fleury. Recorrente(s): Salvador Machado da Silva. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Os Mesmos. Advogado: Dr. Os Mesmos. Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Juiz Horácio Pires. O Sr. Juiz Carlos Francisco Berardo, relator, conheceu do recurso de revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Limitação das Horas 'In Itinere' por Instrumento Normativo", "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Trabalho Somente em Dois Turnos. Caracterização", "Honorários Advocatórios" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a r. decisão regional, determinar que as horas "in itinere" devem ser pagas conforme acordadas nos instrumentos normativos convenionados, excluir da condenação a verba honorária e, por fim, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto aos "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Trabalho Somente em Dois Turnos. Caracterização", negou-lhe provimento. No tocante ao recurso de revista do Reclamante, conheceu, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Vínculo de Emprego. Enquadramento Sindical" e, no mérito, negou-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Gisele Esteves Fleury; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e um.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST -ED-RR-382.836/1997.9 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ERENEO DE SOUZA BORBA
ADVOGADA : DRª. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. BENETE M. VEIGA CARVALHO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-388.270/1997.0 - TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES SILVA ALMEIDA
ADVOGADA : DR. JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-388.762/97.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALEXANDRE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AZEVEDO SILVA
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. LYGIA MARIA AVANCINI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST -ED-AG-RR-396.824/1997.0 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRª BEATRIZ VERRÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVEIRA MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-403.462/1997.2 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A. E SINDIBEBIDAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias às Partes para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, sem sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT
Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST -ED-RR-411.190/1997.7 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DA CRUZ CAETANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES
EMBARGADOS : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-437.275/1998.9 - TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC
ADVOGADO : DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO : WILSON NILTON BORBA
ADVOGADO : DR. CARLOS GAVAZZONI

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-456.962/1998.2 - TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO FORTALEZA S. A. - BANFORT
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : SANDRA BIANCA DE CARVALHO MOURÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST -ED-RR-464.182/1998.2 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARCELO LOUREIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VICTOR ZAIDAN

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-479.915/1998.4 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
EMBARGADA : JOSÉ OCTÁVIO THEDIM COSTA NETTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sociedade de economia mista, interpostos contra o acórdão de fls. 174/175.

Pela certidão de fls. 176, verifica-se que a decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça do dia 30/3/2001 (sexta-feira). O quinquídio para interposição de embargos declaratórios começou a fluir no dia 2/4/2001 (segunda-feira), exaurindo-se em 6/4/2001 (sexta-feira).

Feitas essas considerações, evidencia-se com a intempestividade do apelo, o qual foi protocolizado no dia 10/4/2001 (terça-feira).

Do exposto e com fundamento no artigo 536 do CPC, c/c o artigo 896 da CLT, denego seguimento aos embargos declaratórios, por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-493.362/98.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADA : NOEMI FABRIN CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
EMBARGADA : EMPRESA LIMPADORA BALARD LTDA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária (às duas Embargadas) para que, querendo, se manifestem. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.950/00.5 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : ÁLVARO GHIRALDELLI
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.340/00.8 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÉLCIO LOPES DO PRADO
 ADVOGADA : DR. ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
 EMBARGADO : PROPACE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIME J. SANTOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-677.881/00.4 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ODETE ROSA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA SILVIA A. G. GOULART

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-679.383/2000.7 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
 EMBARGADO : SIDNEI CORREIA ESPÍNDOLA
 ADVOGADA : DRª. CLAIR DA FLORA MARTINS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-679.385/2000.4 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ALÍCIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-690.321/00.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : IDA DEL GIUDICE DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON GUIZAN

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-695.217/2000.3 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : ANTÔNIO TEODORICO ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 356098 1997 3
 EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROBERTO NICOLAU CRESCÊNCIO
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
 PROCESSO : E-RR 363424 1997 7
 EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : SUSAN MARA ZILLI
 PROCESSO : E-RR 368368 1997 6
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER
 EMBARGADO(A) : ARMINDO MINEIRO
 ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 PROCESSO : E-RR 372844 1997 9
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : E-RR 378499 1997 6
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA ESTELA BURATTI E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTINO SOUZA OLIVA
 EMBARGADO(A) : MARIA ESTELA BURATTI E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 PROCESSO : E-RR 379855 1997 1
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 PROCURADOR : JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO DR(A)
 EMBARGADO(A) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : GREGÓRIO MARTINS SARAIVA
 PROCESSO : E-RR 385940 1997 6
 EMBARGANTE : EDINILSON JOSÉ BERTIN E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES

PROCESSO : E-RR 386053 1997 9
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOACIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO HASSAN
 PROCESSO : E-RR 388592 1997 3
 EMBARGANTE : OSNI NUNES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO DR(A) : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 PROCESSO : E-RR 391825 1997 1
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA GOMES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : SANDRA LIA SIMÓN DR(A)
 EMBARGADO(A) : MANUEL MESSIAS ALVES
 ADVOGADO DR(A) : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 PROCESSO : E-RR 392000 1997 7
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 PROCURADOR : PAULO MÁRCIO FONSECA DR(A)
 EMBARGADO(A) : VILMA DE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUCAS SOARES NOGUEIRA
 PROCESSO : E-RR 393570 1997 2
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : HELIO DA SILVA FONTES
 EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 PROCESSO : E-RR 407989 1997 0
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO DR(A)
 EMBARGADO(A) : ENAURA RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
 PROCESSO : E-RR 435494 1998 5
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MELITINO WALDRICH
 ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO MELITINO WALDRICH
 ADVOGADO DR(A) : ADAILTO NAZARENO DEGERING
 EMBARGADO(A) : TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO DE BORBA
 PROCESSO : E-RR 441385 1998 0
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BRAS LOPES
 ADVOGADO DR(A) : WALDIR NILO PASSOS FILHO
 PROCESSO : E-RR 479135 1998 0
 EMBARGANTE : JOÃO LUIZ PIMENTA FRESSATI
 ADVOGADO DR(A) : JORGE PINHEIRO CASTELO
 EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR 524569 1998 0
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : EDNALVA PACHECO GOMES
 ADVOGADO DR(A) : JORGE DONIZETTI FERNANDES
 PROCESSO : E-AIRR 552843 1999 1
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : MARILENA SETTE DONIN
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-RR 578379 1999 2
 EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : VALDEMAR DO CARMO LUIZ
 ADVOGADO DR(A) : MÚCIO WANDERLEY BORJA
 PROCESSO : E-RR 578575 1999 9
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CLEBER DE FARIA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS



PROCESSO : E-AIRR 653544 2000 0
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO IRASEO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR 655089 2000 2
 EMBARGANTE : ANA CRISTINA VILLA REAL GOMES E OUTRAS
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
 PROCESSO : E-AIRR 656213 2000 6
 EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : SONIA THEODORO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 PROCESSO : E-AIRR 658978 2000 2
 EMBARGANTE : ROBERTO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
 EMBARGADO(A) : OUROBRAZ S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO DR(A) : ÊNIO GALARÇA LIMA
 PROCESSO : E-RR 659608 2000 0
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JORGE ANTÔNIO LOPES SANTHIAIGO
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
 PROCESSO : E-AIRR 667163 2000 7
 EMBARGANTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : GIVALDO LOPES VALVERDE FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FREAZA
 PROCESSO : E-AIRR 668941 2000 0
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALTAIR CARLOS ALVES
 ADVOGADO DR(A) : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
 PROCESSO : E-AIRR 669144 2000 4
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO DR(A) : AIDES BERTOLDO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FOLETTO
 ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO IVO HELMER
 PROCESSO : E-AIRR 678213 2000 3
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : EDSON LUIZ BALTAZAR
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA ANDREAZZA
 EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
 PROCESSO : E-AIRR 679471 2000 0
 EMBARGANTE : ASBERT LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HERVAL BONDIM DA GRAÇA
 EMBARGADO(A) : DAVI MARCOS BRISON
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DA COSTA PONTES
 PROCESSO : E-AIRR 680605 2000 4
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : JADIR SANTOS FERREIRA
 EMBARGADO(A) : ELIA TOMAZ DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : DEBORAH FERNANDES
 PROCESSO : E-AIRR 688902 2000 0
 EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARTINS DE CASTRO
 ADVOGADO DR(A) : EMÍLIO CELSO FERRER FERNANDES
 PROCESSO : E-AIRR 709273 2000 4
 EMBARGANTE : AMARO LUCAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR 710077 2000 8
 EMBARGANTE : JAIR CHEMBERG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO VIEIRA CHAGAS
 PROCESSO : E-AIRR 711366 2000 2
 EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
 Brasília, 30 de abril de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Despachos

E-RR 33.647/91.3 - REFERENTE À PETIÇÃO Nº 6893/2001-2

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL (COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDOS : JOÃO DE SOUZA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. INEMAR BATISTA PENNA MARI-NHO

DESPACHO

A União Federal, por meio da petição nº 6893/2001-2, nos autos do processo em que contende com João de Souza Lima e Outros, ora em fase de execução de sentença perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, requereu fossem requisitados os autos respectivos a este Tribunal e declarada a nulidade de todos os atos posteriores ao despacho denegatório dos Embargos em Recurso de Revista de fl. 149/150. Afirma que não teria sido intimada pessoalmente da referida decisão, na forma prescrita no art. 38 da Lei Complementar nº 73/93 e no art. 6º da Lei nº 9.028/95 (fls. 1016/1019).

Ocorre que, após a publicação da decisão proferida em sede de Embargos, a Requerente praticou ato processual, já na fase de execução, interpondo Embargos à Execução (fls. 908/912), Agravo de Petição (fls. 927/933), tendo o precatório inclusive sido expedido (fl. 990), o que demonstra que a Requerente tinha conhecimento do despacho denegatório dos Embargos.

Nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüi-las na primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.

Não suscitada a nulidade no momento oportuno, **INDEFIRO** o pedido.

Intim-se a União Federal, pessoalmente, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93 para ciência desta decisão.
 Brasília, 03 de abril de 2001.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente